



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287 de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/85

Relatório de Gestão do Exercício de 2019

SISTEMA COFEM/COREMs

1/74

[Unidade Prestadora de Contas]

Conselho Federal de Museologia

Rio de Janeiro/RJ

30 Setembro 2020



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287 de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/85

CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA- COFEM

Relatório de Gestão do exercício de 2019

Relatório de Gestão do exercício de **2019**, apresentado aos órgãos de controle interno e externo como prestação de contas anual a que esta Unidade está obrigada nos termos do art. 70 da Constituição Federal, elaborado de acordo com as disposições da Instrução Normativa TCU nº 63/2010, da DN TCU n.º 178, de 23 de outubro de 2019, da Portaria TCU nº 378, de 5 de dezembro de 2019, da DN TCU n.º 182, de 19 de março de 2020, bem como de orientações do sistema de prestação de contas (e-Contas) e das orientações da Portaria COFEM nº 02/2020, de 14 de janeiro de 2020.

2/74

Rio de Janeiro / RJ

30 DE SETEMBRO DE 2020.



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287 de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/85

Lista de siglas e abreviações

AGE	ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
AGO	ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
CCJ	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA DA CÂMARA FEDERAL
CCPM	CONSELHO CONSULTIVO DO PATRIMÔNIO MUSEOLÓGICO
CDC	COMISSÃO DE DIVULGAÇÃO E COMUNICAÇÃO
CEP	COMISSÃO DE ÉTICA PROFISSIONAL
CFAP	COMISSÃO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL
CGSBM	COMITÊ GESTOR DO SISTEMA BRASILEIRO DE MUSEUS
CLN	COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS
CNPC	CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICAS CULTURAIS
COFEM	CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA
COFEP	COMISSÃO DE ORIENTAÇÃO À FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL
COREM	CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA
COREM 1R	CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA DA 1ª REGIÃO
COREM 2R	CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA DA 2ª REGIÃO
COREM 3R	CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA DA 3ª REGIÃO
COREM 4R	CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA DA 4ª REGIÃO
COREM 5R	CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA DA 5ª REGIÃO
CRT	CERTIFICAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA
CTC	COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS
DOU	DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
FNM	FORUM NACIONAL DE MUSEUS
IBRAM	INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS
ICOM	CONSELHO INTERNACIONAL DE MUSEUS
LAI	LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO
MEI	MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL
MinC	Antigo MINISTÉRIO DA CULTURA
MP	MINISTÉRIO PÚBLICO
MRT	MUSEÓLOGO RESPONSÁVEL TÉCNICO
MTur	MINISTÉRIO DO TURISMO
OE	OBJETIVO ESTRATÉGICO
PNM	POLÍTICA NACIONAL DE MUSEUS
PNSM	PLANO NACIONAL SETORIAL DE MUSEUS
PNEM	POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO MUSEAL
RI	REGIMENTO INTERNO
SBM	SISTEMA BRASILEIRO DE MUSEUS
Secult	SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA
SWOT	STRENGTHS, WEAKNESSES, OPPORTUNITIES AND THREATS (FORÇAS, FRAQUEZAS, OPORTUNIDADES E AMEAÇAS)
TCU	TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
TI	ÁREA DE GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS

3/74



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287 de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/85

UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
UFRB	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCAVO DA BAHIA
UFS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
UNB	UNIVERSIDADE DE BRASILIA
UNE	UNIÃO NACIONAL DOS ESTUDANTES
UNIRIO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
UPC	UNIDADE PRESTADORA DE CONTAS
USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Lista de Figuras, gráficos e quadros

Figura 1	Jurisdição no Sistema COFEM/COREMS	p. 11
Figura 2	Organograma COFEM	p. 13
Quadro 1	Descrição gráfica dos principais processos de trabalho do Sistema COFEM/COREMS	p. 21
Gráfico 1	Plano Estratégico e de Gestão do COFEM	p. 40

4/74

Lista de anexos e apêndices

Anexo 01	Balanço Patrimonial de 2019	p. 59
Anexo 02	Balanço Patrimonial Comparado de 2019	p. 60
Anexo 03	Balanço Financeiro de 2019	p. 61
Anexo 04	Demonstração das Variações Patrimoniais de 2019	p. 62
Anexo 05	Conciliação do C/C e a Contabilidade	p. 63
Anexo 06	Demonstração do Saldo Disponível (Lei 6994/82 e Dec. 88147/83)	p. 64
Anexo 07	Previsão Orçamentária da Receita para 2019	p. 65
Anexo 08	Previsão Orçamentária da Despesa para 2019	p. 66
Anexo 09	Parecer da Comissão de Tomada de Contas	p. 68



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287 de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/85

Sumário

MENSAGEM DO DIRIGENTE MÁXIMO DA UNIDADE p. 07

1 - VISÃO GERAL ORGANIZACIONAL E AMBIENTE EXTERNO p. 10

- 1.a) Identificação do Conselho e declaração da sua missão e visão;
- 1.b) Principais normas direcionadoras de sua atuação;
- 1.c) Estrutura organizacional e de governança
- 1.d) Modelo de negócio, abrangendo insumos, atividades, produtos, impactos, valor gerado e seus destinatários
- 1.e) Indicação de endereço na Internet onde se encontram os planos de ação por meio dos quais se desdobram os mencionados objetivos
- 1.f) Descrição dos principais processos de trabalho e produtos que contribuem para o alcance dos resultados e para a geração de valor.
- 1.g) Informações sobre contratos de gestão firmados pela unidade.
- 1.h) Relação com o ambiente externo e clientes.

2 - GOVERNANÇA, ESTRATÉGIA E ALOCAÇÃO DE RECURSOS p. 24

- 2.a) Como a unidade planejou o cumprimento da sua missão demonstrando: os principais objetivos estratégicos estabelecidos para o exercício e para os seguintes, levando em conta fatores internos e externos à unidade; a vinculação de objetivos funcionais aos objetivos estratégicos e à missão do Conselho.
- 2.b) Planejamento de recursos necessários para o alcance dos objetivos estabelecidos para o exercício e de como o Conselho se preparou para obtê-los ou garantir sua obtenção.
- 2.c) Principais programas, projetos e iniciativas, com demonstração dos recursos alocados a estes e às áreas relevantes da gestão que tenham contribuição decisiva para o alcance dos resultados, visando ao cumprimento da missão e ao alcance dos principais objetivos do Conselho.
- 2.d) Avaliação sobre como a estrutura de governança apoia o cumprimento dos objetivos estratégicos.
- 2.e) Mecanismos, ações e atividades implementadas e determinadas pela alta administração e pelas unidades de contexto do Conselho para garantir a legalidade, a economicidade, a eficiência, a eficácia e a legitimidade de atos, processos e procedimentos da organização.
- 2.f) Manifestação da alta administração e as medidas adotadas em relação aos indicadores de governança e gestão levantados.

3 - RISCOS, OPORTUNIDADES E PERSPECTIVAS p. 31

- 3.a) Quais são os principais riscos específicos identificados que podem afetar a capacidade do Conselho alcançar seus objetivos.
- 3.b) Quais são as principais oportunidades identificadas que podem aumentar a capacidade do Conselho atingir seus objetivos e as respectivas ações para aproveitá-las.
- 3.c) As fontes específicas de riscos e oportunidades, que podem ser internas, externas ou, normalmente, uma combinação das duas.
- 3.d) Avaliação, pelo Conselho, da probabilidade de que o risco ou a oportunidade ocorram e a magnitude de seu efeito, caso isso aconteça, levando em consideração, inclusive, as circunstâncias específicas que levariam à ocorrência do risco ou da oportunidade.

5/74



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287 de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/85

4 - RESULTADOS E DESEMPENHO DA GESTÃO

p. 37

- 4.a) Os objetivos, os indicadores e as metas de desempenho definidos para o exercício, sua vinculação aos objetivos estratégicos e à missão do Conselho-
- 4.b) Resultados alcançados no exercício de referência, frente aos objetivos estabelecidos e às prioridades da gestão, conforme abordado no tópico “Planejamento estratégico, governança e alocação de recursos”.
- 4.c) Apresentação resumida dos resultados das principais áreas de atuação e/ou de operação/atividades do Conselho e dos principais programas, projetos e iniciativas, conforme a materialidade da contribuição dos segmentos na composição do resultado geral do Conselho.
- 4.d) Avaliação equilibrada dos objetivos alcançados no exercício de referência e do desempenho em relação às metas e justificativas para o resultado obtido.
- 4.e) Forma como está sendo realizado o monitoramento de metas não alcançadas e perspectivas para os próximos exercícios.
- 4.f) Avaliação sobre os resultados das áreas relevantes da gestão que tenham contribuição decisiva para o alcance dos resultados da unidade no exercício de referência, em face dos recursos que lhes foram alocados,

5 - INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, FINANCEIRAS E CONTÁBEIS

p. 51

- 5.a) Resumo da situação financeira contábil do Conselho e da evolução no exercício de referência e em comparação com o último exercício.
- 5.b) Principais fatos contábeis, contas ou grupos de contas, saldos e ocorrências relativos à atuação e à situação financeira do Conselho no exercício.
- 5.c) Avaliação dos custos operacionais e resultados financeiros e não financeiros do Conselho com base na evolução da situação contábil refletida no balanço, na demonstração de resultados e nas notas explicativas.
- 5.d) Normas legais e técnicas adotadas nas atividades orçamentárias, financeiras e contábeis do Conselho e mecanismos adotados pela alta administração e pelos responsáveis pela contabilidade para controle e garantia da confiabilidade, da regularidade e da completude e abrangência dos lançamentos e procedimentos contábeis da organização;
- 5.e) Informações acerca do setor de contabilidade do Conselho .
- 5.f) Conclusões de auditorias independentes e/ou dos órgãos de controle público e as medidas adotadas em relação a conclusões ou eventuais apontamentos.
- 5.g) Indicações de locais ou endereços eletrônicos em que balanços, demonstrações e notas explicativas estão publicadas e/ou podem ser acessadas em sua íntegra.
- 5.h) Esclarecimentos acerca da forma como foram tratadas as demonstrações contábeis em caso de o Conselho possuir em sua composição mais de uma entidade contábil.
- 5.i) Declaração do contador, dos demonstrativos contábeis e das notas explicativas.

6/74

6 - ANEXOS E APÊNDICES

p. 70

- 6.a) Glossário
- 6.b) Rol de Responsáveis
- 6.c) Parecer de Colegiado
- 6.d) Declaração de integridade do relato integrado pelos responsáveis pela governança conforme estabelece a Estrutura Internacional para Relato Integrado do IIRC.



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287 de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/85

MENSAGEM DO DIRIGENTE MÁXIMO DA UNIDADE

Em 2019 o COFEM deu continuidade à sua missão de aprimorar a organização do Sistema COFEM/COREMs para um desempenho mais uniforme e legal no cumprimento de sua missão de Conselho Profissional, melhorando a gestão, tornando-a transparente e reafirmando os valores institucionais de ética, credibilidade e busca da eficiência de sua gestão. Deu continuidade ao preparo e edição de documentos orientadores para a maior integração do Sistema COFEM/COREMs. Tais medidas, partindo de documentos já existentes, tiveram por objetivo melhorar as normativas atuais, criar e implantar as inexistentes e unificar esses procedimentos para que o Sistema pudesse ter uma administração de acordo com os parâmetros preconizados pelo TCU, de bons índices de governança pública, e voltados para a sociedade. O Manual de Gestão Operacional do Sistema COFEM/COREMs, é revisto anualmente pelos COREMs que enviam ao COFEM suas sugestões e que já está na sua 3ª edição: (<http://cofem.org.br/aceso-a-informacao/planejamento/manual-de-gestao-operacional/>);

7/74

O Plano Estratégico e de Ação para o período 2018-2020 aprovado pelo Plenário COFEM, não pode ser implementado em sua totalidade nos COREMs durante o exercício de 2019 em função das dificuldades que esses Conselhos enfrentaram para operacionalizar suas tarefas, seja por falta de pessoal, de recursos financeiros ou pela dificuldade encontrada na implantação das Comissões de Orientação à Fiscalização profissional (COFEP) em alguns COREMs. Na maioria dos Regionais os Conselheiros atuam profissionalmente em órgãos públicos e privados. Essa vinculação ocasiona dificuldade de liberação de tempo para atuação no COREM e acarretou, no exercício findo, um número expressivo de Conselheiros que renunciaram aos seus mandatos ocasionando vacância de cargos em praticamente todos os regionais, muito embora os Conselhos tenham buscado meios para mitigar o impedimento de realização do trabalho. Ainda assim, em que pese essa dificuldade a prioridade da gestão foi dar continuidade na implantação da política de fiscalização integrada, utilizando inicialmente a metodologia da fiscalização indireta. Os resultados ainda não são plenamente satisfatórios, mas apresentaram dados positivos tais como a parceria do Ministério Público Federal com o COREM 5R realizando vistorias em diversos museus de Santa Catarina e resultaram na realização de concursos em três Prefeituras do Estado.

Em 2019 a maior parte das denúncias que chegaram ao COFEM foram solicitações de esclarecimento de dúvidas de alunos/candidatos dos Cursos de Graduação à Distância, desejando saber se ao final do curso poderiam pleitear seu registro. Sobre esse assunto o COFEM publicou uma Nota de Esclarecimento disponível no link: <http://cofem.org.br/comunicado-cofem-sobre-ofertas-de-cursos-ead-em-museologia/>. A constância das denúncias em 2018 em concursos públicos para Arquivistas e Museólogos levou o COFEM a solicitar à Comissão Brasileira de Ocupações (CBO) a revisão das famílias ocupacionais de Arquivista e Museólogo. Muito embora a revisão não tenha ainda sido atendida, as Universidades, Prefeituras e órgãos públicos que realizaram concursos públicos



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287 de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/85

para Museólogos em 2019 já utilizaram o documento enviado pelo COFEM à CBO, eliminando uma questão que se vinha se arrastando por mais de quatro anos.

O COFEM vinha acompanhando as ações do COREM 6R, desde 2018 e diante de sua incapacidade de reestruturação administrativa publicou a RESOLUÇÃO COFEM Nº 29/2019 determinando sua extinção e através da Portaria COFEM Nº 07/2019 designou Conselheiros Federais e Regionais para compor a Comissão de Encerramento das atividades do COREM 6R e incorporar sua documentação ao COREM 1R.

Importante, ainda, registrar os impactos negativos que o campo da cultura brasileira e, especialmente o setor museológico brasileiro sofreu com a repercussão das medidas de corte, da parte do Governo Federal no orçamento para a cultura, e, especialmente a extinção do Ministério da Cultura, a mudança dos órgãos do extinto MinC para o Ministério do Turismo. Os recursos orçamentários para a gestão de pessoas, não são suficientes, o que leva a uma precarização da política de recursos humanos no setor museológico do país.

Apesar das dificuldades encontradas durante o ano, em novembro o Sistema COFEM/COREMs organizou, no Museu Histórico Nacional um encontro para avaliar os 35 anos da regulamentação da profissão. O primeiro evento foi realizado no Museu Histórico Nacional, no dia 05 de novembro de 2019, momento importante de reflexão sobre a trajetória da profissão ao longo dos seus 35 anos de regulamentação e do papel do museólogo para a preservação do patrimônio museológico brasileiro, com ética e competência técnica. Iniciar a comemoração nessa data teve um objeto: marcar a data em que foi criada a Associação Brasileira de Museologia, no dia 05 de novembro de 1963, no Dia da Cultura, para impulsionar os trabalhos para a regulamentação da profissão. Pelo planejamento das comemorações em 2020 seriam organizados encontros onde os COREMs pudessem participar como organizadores de atividades.

8/74

Outra questão que suscitou a participação do COFEM, em conjunto com todos os Conselhos de Profissões Regulamentadas foi a edição do Projeto de Emenda Constitucional (PEC) 108, publicada pelo Ministério da Economia prevendo mudanças drásticas na atuação dos Conselhos. O assunto foi extensivamente discutido no âmbito do Fórum das Profissões Regulamentadas e o COFEM, juntamente com a maioria dos Conselhos Federais manifestou-se pela declaração de inconstitucionalidade da PEC nº 108/19, cujo texto ainda está em análise da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Federal.

Os resultados apresentados neste Relatório de Gestão ainda não são, certamente, quantitativos e não são os que o COFEM gostaria de estar apresentando, mas ainda assim entendemos que mudanças implicam não só em transformação de comportamentos, mas, principalmente no estabelecimento de melhores condições de trabalho. Apesar das dificuldades encontradas avaliamos, como positiva, a visibilidade que o COFEM apresenta atualmente, que é o resultado de trabalho desenvolvido em um dos eixos estratégicos: a aproximação interna e externa com a comunidade museológica. Faz parte dos objetivos do COFEM a avaliação periódica do seu planejamento e com isso, persistir na realização das metas estabelecidas. Reflete, ainda, a forma pela qual o Sistema COFEM/COREMs vem buscando para se adequar às determinações e recomendações das melhores práticas de



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287 de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/85

governança e de se relacionar com a Sociedade. O grande desafio é implantar em todas as jurisdições fiscalização, para avaliar com os COREMs os resultados que virão e que causarão, sem dúvida, impactos positivos na governança do COFEM, no conhecimento, na ampliação e valorização do campo profissional do museólogo.



Rita de Cassia de Mattos
Museóloga COREM 2R 0064-I
Presidente COFEM

9/74



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287 de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/85

1- VISÃO GERAL ORGANIZACIONAL E AMBIENTE EXTERNO

1.a) Identificação do Conselho e declaração da sua missão e visão.

O Conselho Federal de Museologia – COFEM e os Conselhos Regionais de Museologia – COREMs constituem, em seu conjunto, uma autarquia federal, com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira que tem por finalidade legal o registro profissional e a fiscalização do exercício da profissão, dentre outras competências elencadas.

Ao COFEM, compete, entre outras ações, expedir as Resoluções que se tornem necessárias para a fiel interpretação e execução das questões determinadas pela Lei 7.287/1984 e pelo Decreto Nº 91.775/1985, que regulamentam e dispõem sobre o exercício da profissão de Museólogo e deliberar sobre o exercício de atividades afins à especialidade do museólogo, nos casos de conflito de competência.

A sede do Conselho Federal, por força de Lei deve ter sua sede em Brasília-DF, porém por questões financeiras e administrativas, no momento, é itinerante, ou seja, instala-se na cidade onde reside o presidente do órgão. O Plenário do COFEM é formado por nove Conselheiros Efetivos e nove Conselheiros Suplentes eleitos pelos museólogos nos Conselhos Regionais. A Diretoria é formada pelo Presidente e Vice-presidente, eleitos dentre os seus membros efetivos, por maioria absoluta, e por um secretário e um tesoureiro indicados pelo presidente, dentre os conselheiros efetivos.

As ações (Resoluções, Portarias, Instruções, Orientações) do COFEM são executadas pelos COREMs – Conselhos Regionais de Museologia e estão disponíveis para consulta no site http://cofem.org.br/legislacao_/

Em 2019, o Conselho Regional de Museologia da 6ª Região foi encerrado pelo COFEM, uma vez que a intervenção estabelecida pela RESOLUÇÃO COFEM Nº 21/2018, de 24 de maio de 2018, não conseguiu sanar os problemas administrativos e financeiros daquela Região, o que gerou inviabilidade de sua operacionalização. Dentre essas ações, foram emitidas entre outras, a Resolução COFEM 29/2019 de 18/01/19, a Instrução Normativa 02/19 de 21/03/19, a Portaria COFEM 07/19 de 21/03/19 (publicadas no site do COFEM) que tratam da avaliação e encerramento das atividades daquele Conselho e sua absorção, parte, pelo COREM 1R e, parte, pelo COREM 4R. A Portaria 007/2019, constituiu a Comissão de Encerramento das Atividades do COREM 6R, com o objetivo de além de desativar e extinguir o COREM, o de incorporar sua documentação administrativa e financeira e transferi-las, bem como seus registrados ao COREM 1R. Os procedimentos foram detalhados na Instrução Normativa COFEM Nº 02/2019 e os trabalhos da Comissão foram encerrados em 31 de julho de 2019. A Comissão detalhou os procedimentos realizados num Relatório final encaminhado aos componentes da região extinta e para o Corem 1R e que está disponibilizado na aba Transparência no sítio eletrônico do COFEM.

10/74



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287 de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/85

A partir de 1º de agosto cinco Conselhos Regionais cobriram todo o território nacional e atuaram em prol da profissão e do profissional Museólogo.



11/74

COREM	JURISDIÇÃO
1ª Região	Alagoas, Amazonas, Amapá, Bahia (sede), Ceará, Maranhão, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Roraima e Sergipe
2ª Região	Espírito Santo; Minas Gerais e Rio de Janeiro (sede)
3ª Região	Rio Grande do Sul (sede)
4ª Região	Acre, Distrito Federal; Goiás; Mato Grosso; Mato Grosso do Sul, São Paulo (sede), Rondônia e Tocantins.
5ª Região	Paraná e Santa Catarina (sede)

Figura 1- Mapa das Jurisdições do Sistema COFEM/COREMs

Missão

Aprimorar a Administração Institucional em benefício do profissional museólogo e da sociedade.

Visão

Ser referência para o profissional, para as instituições e a sociedade como uma Instituição presente, ética e responsável.

Valores

- Excelência no atendimento



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287 de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/85

- Valorização profissional
- Comprometimento com os resultados organizacionais
- Iniciativa e Criatividade
- Credibilidade
- Valorização dos colaboradores
- Ética e legalidade
- Transparência
- Sustentabilidade

1.b) Principais normas direcionadoras de sua atuação.

Lei 7.287 de 18 de dezembro de 1984; Decreto 91.775 de 15 de outubro de 1985; Regimento Interno; Resoluções, Portarias e Instruções publicadas pelo COFEM e Normativas aos Conselhos de Classe publicadas pelo TCU.

A criação do Conselho Federal de Museologia (COFEM) e dos Conselhos Regionais de Museologia (COREMs) está consignada no Art. 6º da Lei 7.287 de 18 de dezembro de 1984, na condição de órgãos de registro profissional e de fiscalização do exercício da profissão dentre outras atribuições cabíveis, tendo sido estabelecido, pelo Decreto 91.775 de 15 de outubro de 1985, que constituem, em seu conjunto, uma autarquia federal, com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira (Art.6º § 1).

12/74

As competências legais do COFEM estão estabelecidas no Art. 7º da Lei 7.287 e complementadas pelo Art. 13 do Decreto 91.775 de 15 de outubro de 1985, conforme segue:

I – elaborar o seu regimento interno; II – aprovar os regimentos internos elaborados pelos Conselhos Regionais; III – deliberar sobre quaisquer dúvidas suscitadas pelos Conselhos Regionais, adotando as providências necessárias à homogeneidade de orientação dos serviços de Museologia; IV – julgar, em última instância, os recursos sobre as deliberações dos Conselhos Regionais; V – publicar o relatório anual dos seus trabalhos e, periodicamente, a relação dos profissionais registrados; VI – expedir as resoluções que se tornem necessárias para a fiel interpretação e execução deste Decreto; VII – propor modificações nos regulamentos do exercício da profissão de museólogo, quando necessária; VIII – deliberar sobre o exercício de atividades afins à especialidade do museólogo, nos casos de conflito de competência; IX – convocar e realizar, periodicamente, congressos para estudar, debater e orientar assuntos referentes à profissão; X – estabelecer critérios para o funcionamento dos museus, dando ênfase à sua dimensão pedagógica; XI – propugnar para que os museus adotem as técnicas museológicas e museográficas sugeridas pelo Conselho Internacional de Museus – ICOM; XII – reconhecer as técnicas referidas no item anterior; XIII – eleger, dentre os seus membros efetivos, por maioria absoluta, o seu Presidente e o Vice-Presidente; XIV – fixar o valor da anuidade, taxas, multas e emolumentos devidos pelos profissionais e empresas aos Conselhos Regionais a que estejam jurisdicionados; XV – dispor, com a participação de todos os Conselhos Regionais, sobre a Código de Ética Profissional, funcionando como Conselho Superior de Ética Profissional; XVI – instituir o modelo de carteiras e cartões de identidade profissional; XVII – autorizar o Presidente a adquirir, onerar ou alienar bens imóveis, observada a Lei nº 6.994, de 26 de maio de 1982, e demais disposições legais pertinentes. XVIII – emitir parecer conclusivo sobre prestação de contas a



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287 de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/85

que esteja obrigado; XIX – publicar, anualmente, seu orçamento e respectivos créditos adicionais, os balanços, a execução orçamentária e o relatório de suas atividades; XX – organizar, instalar, orientar e inspecionar os Conselhos Regionais, fixar-lhes o número e a jurisdição e examinar suas prestações de contas, neles intervindo desde que indispensável ao restabelecimento da normalidade administrativa e financeira ou à garantia de efetividade ou princípio de hierarquia institucional.

O COFEM atua igualmente em consonância com a Lei nº 11.904, de 14/01/2009 que institui o Estatuto de Museus e dá outras providências e que estabelece no §1º do Art.8º, “A elaboração de planos, programas e projetos museológicos, visando à criação, à fusão ou à manutenção dos museus, deve estar em consonância com a Lei no 7.287, de 18 de dezembro de 1984”; e com o Decreto nº 8.124/2013, de 17/10/2013, que regulamenta o Estatuto de Museus, e que em seu Art.19, “§1º O Comitê Gestor do SBM será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:..... XIV – um do Conselho Federal de Museologia;”.

1.c)	Estrutura organizacional e de governança (conselhos ou comitês de governança, mecanismos de implementação de controles, supervisão, liderança, estratégia e comunicação com interessados, entre outros).
------	---

13/74



Figura 2- Organograma COFEM



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287 de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/85

A. Órgão Normativo e Deliberativo

O Plenário, órgão normativo e deliberativo superior do COFEM, é composto pelos membros efetivos e respectivos suplentes, Apenas os membros efetivos presentes às reuniões têm direito ao voto.

A.1. Plenário

Constituído por 9 Conselheiros efetivos e 9 suplentes, eleitos pelos museólogos nos COREMs, com mandato de três (3) anos, o COFEM é composto pelo Plenário como órgão normativo e deliberativo e pela Diretoria como órgão executivo e de apoio ao Plenário.

Em 2019 apresentou a seguinte estrutura:

1. Maria Regina Martins Batista e Silva, COREM 1R nº 0130-I, Conselheira Efetiva.
Renúncia em agosto de 2019.
2. Vacância Suplente.
3. Adriano Edney Santos de Oliveira, COREM 1R nº 0399-I, Conselheiro Efetivo.
4. Vacância Suplente.
5. Márcia Silveira Bibiani, COREM 2R nº 0263-I, Conselheira Efetiva.
6. Heloisa Helena de Queiroz, COREM 2R nº 0726-I, Conselheira Suplente.
7. Rita de Cássia de Mattos, COREM 2R nº 0064-I, Conselheira Efetiva.
8. Alexandre Valadão Rios, COREM 2R nº 0373-I, Conselheiro Suplente.
9. Inga Ludmila Veitenheimer Mendes, COREM 3R nº 0017-IV, Conselheira Efetiva.
10. Nádia Teresinha Schröder, COREM 3R nº 0044-IV, Conselheira Suplente.
11. Maria Cristina Pons da Silva, COREM 3R nº 0079-IV, Conselheira Efetiva.
12. Vanessa Maria Ferreira Dutra, COREM 3R nº 0024-IV, Conselheira Suplente.
13. Maria Eugênia dos Santos T. Saturni, COREM 4R nº 0022-II, Conselheira Efetiva.
14. Ivanei da Silva, COREM 4R nº 0186-I, Conselheiro Suplente.
15. Andrea Fernandes Considera, COREM 4R nº 0149-I, Conselheira Efetiva.
16. Amanda Pinto da Fonseca Tojal, COREM 4R nº 0132-II, Conselheira Suplente.
Renúncia em novembro de 2019.
17. Clarete de Oliveira Maganhotto, COREM 5R nº 0002-IV, Conselheira Efetiva.
18. Danielly Dias Sandy, COREM 5R nº 0117-I, Conselheira Suplente.

14/74

A2. Órgão Executivo

A Diretoria, Órgão Executivo e de apoio ao Plenário, é composta pela Presidente, Vice-Presidente, Secretária e Tesoureira. A diretoria 2019 foi eleita e nomeada na Ata da 57ª AGO de 05/02/2019 publicada no Diário Oficial da União-DOU, ISSN 1677-7069, Nº 37, ed. de 21/02/2019, seção 3.

- A2.1. Presidente.
Rita de Cássia de Mattos
COREM 2ªR nº 0064-I
Conselheira Efetiva, 2018-2020.



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287 de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/85



Museóloga, graduada pela Escola de Museologia da UNIRIO e mestre pelo Programa de Pós-Graduação em Museologia e Patrimônio(2016), Atuou desde 1979 em museus e educação. Entre 1988 e 2007 trabalhou no Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro. Desenvolveu e implantou o projeto “Ensinando com o Arquivo”, voltado para alunos e professores das escolas públicas e particulares do Município, trabalhando a memória da Cidade do Rio de Janeiro a partir do acervo da instituição e, paralelamente coordenou a área de gestão e preservação do acervo. Integrou a equipe que implantou o Banco de Dados e de Imagens do acervo fotográfico do Arquivo. Entre 2008 e 2014 fez parte da equipe da Superintendência de Museus, da Secretaria de Estado de Cultura do Rio de Janeiro, atuando como Gerente de Acervos normatizando e orientando a área de documentação dos acervos dos Museus da Secretaria em ambiente WEB.

15/74

O Presidente é o representante legal do COFEM, tendo como atribuição: I – administrar e representar o COFEM, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele; II – zelar pela honorabilidade e autonomia da Instituição e pelo cumprimento das leis e regulamentos referentes ao exercício da profissão de Museólogo; III – cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno; IV – assinar, juntamente com o Secretário, e fazer publicar os atos administrativos; V – apresentar ao Plenário, para apreciação e homologação, o Código de Ética profissional e, quando necessário, revisões visando sua atualização; VI – movimentar, com o Tesoureiro, conta bancária conjunta e poupança, firmando atos de responsabilidade, assinando cheques, contratos, procurações e títulos; VII – autorizar o pagamento de despesas orçamentárias e extra-orçamentárias, ad referendum do Plenário; VIII – convocar reuniões, ordinárias e extraordinárias, do Plenário e da Diretoria; IX – convocar reuniões conjuntas entre o COFEM e os COREMs; X – convocar o Colégio Eleitoral, com a finalidade de eleger os membros do COFEM; XI – apresentar ao Plenário o orçamento anual, plano estratégico do COFEM, a prestação de contas e relatório do exercício anterior; XII – propor ao Plenário a abertura de crédito, transferência de recursos orçamentários e mutações patrimoniais; XIII – assinar acordos, convênios e contratos aprovados em plenário; XIV – dar posse aos Conselheiros eleitos para o mandato seguinte; XV – convocar, abrir, presidir e encerrar as sessões, designar secretário ad hoc, quando for o caso, e orientar os trabalhos, zelando por sua ordem e disciplina; XVI – exercer, além do voto comum, o de qualidade, quando necessário; XVII – distribuir aos Conselheiros, para Parecer, os



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287 de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/85

processos que devem ser submetidos ao Plenário; XVIII – despachar os processos e a matéria do expediente e assinar os atos administrativos do COFEM; XIX – expedir atos de provimentos e de vacância de cargos, funções e empregos; XX – fazer cumprir as decisões do Plenário; XXI – designar os responsáveis pela execução dos serviços técnicos, administrativos e de caráter financeiro; XXII – designar Comissões Temporárias e Grupos de Trabalhos para estudo de assuntos administrativos e profissionais; XXIII – autorizar a expedição de Certidão, conceder vistas a processos e decidir questões de ordem e de fato; XXIV – em caso de urgência, baixar atos ad referendum do Plenário.

- A2.2 Vice Presidente.

Inga Ludmila Veitenheimer Mendes

COREM 3ªR nº 0017-IV

Conselheira Efetiva, 2019-2021.



Museóloga, atuando no Museu de Ciências Naturais da Fundação Zoobotânica do Rio Grande do Sul – MCN/FZB (1975-1994). Bacharel e Licenciada em História Natural pela PUC-RS; Mestre em Parasitologia pela UFRGS, Doutora em Ciências pela UFRGS. No MCN, atuou, na condição de pesquisadora, curadora de coleções, orientadora de estagiários, bolsistas de Iniciação Científica, Coordenadora de Projetos Institucionais, tais como a de implantação de exposições museológicas, Banco de Dados das coleções científicas, Chefia de Departamento, Assistente de Direção e Diretora do MCN. Na Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS (1994-2007), atuou como Professora e orientadora no Curso de Graduação de Ciências Biológicas; no mestrado e doutorado do Pós-Graduação em Biologia Animal; implantou e foi curadora da coleção científica de Malacologia, lecionou Museologia em Ciências Naturais, em cursos de Especialização e de extensão. No Centro Universitário La Salle, Canoas, RS (1998-2012) atuou como Professora e orientadora no Mestrado Profissional em Memória Social e Bens Culturais, onde ministrou: Espaços de Cultura e de Memória, Memória e Instituição Cultural, Patrimônio Cultural, Seminários Temáticos em Memória Social e Bens Culturais. Orientou dissertações na área de cultura e museologia. Publicou artigos científicos e de divulgação científica, orientou dissertações e eventos na área de Patrimônio cultural, ambiental e de museologia. No Conselho Regional de Museologia da 3ªR

16/74



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287 de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/85

– COREM 3R (2012-2014), conselheira Vice-Presidente; no Conselho Federal de Museologia – COFEM (2015- atual).

Compete ao Vice-Presidente assessorar o Presidente em caráter permanente e substituí-lo em seus impedimentos, faltas ou licenças.

- A2.3 (Diretora) Tesoureira.
Márcia Silveira Bibiani
COREM 2ªR nº 0263-I
Conselheira Efetiva, 2019-2021.



Museóloga, formada pela Universidade do Brasil, atual UFRJ, em graduação sediada no Museu Histórico Nacional em 1969, especialização em Museus de História. Presidente do COREM 2R (2013 a 2015), e, a partir de 2016 representa-o no Conselho Federal de Museologia, no cargo de Diretora Tesoureira. É membro da atual gestão do ICOM Brasil – Conselho Internacional de Museus – ICOM e faz parte do seu Costume Committee. Faz parte do Conselho Consultivo do Patrimônio Museológico do Instituto Brasileiro de Museus–IBRAM. Começou sua carreira profissional em Brasília fazendo parte da equipe que idealizou e planejou o Museu Postal Telegráfico dos Correios. No Rio de Janeiro desde 1980, sua atividade profissional foi centrada em Gestão, inicialmente na Fundação de Artes do Estado do Rio de Janeiro, onde exerceu os cargos de Diretora do Museu de Artes e Tradições Populares, do Museu de História e Artes do Estado do Rio de Janeiro (hoje reunidos no Museu do Ingá), Coordenadora-Chefe da área de Museus e depois Diretora Geral dos Museus do Estado do Rio de Janeiro. Atuando na Secretaria de Estado de Cultura foi Superintendente de Museus, participando de sua implantação, tendo sido também Assessora Especial do Gabinete da Secretária de Estado de Cultura. Ao aposentar-se era Diretora da Casa da Marquesa de Santos – Museu da Moda Brasileira. Idealizou e viabilizou no Estado do Rio de Janeiro o Sistema Estadual de Museus, bem como planejou o Plano Setorial de Museus do Estado do Rio de Janeiro, visando uma política consolidada e continuada setorial. Atuou também em projetos técnicos nas áreas de educação, documentação e museografia.

Ao Tesoureiro compete: I – movimentar, em conta conjunta com o Presidente, as contas bancárias do COFEM assinando, para tal fim, cheques e demais documentos

17/74



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287 de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/85

exigidos; II – assinar, com o Presidente, os balancetes, o balanço, prestações de contas, determinações do Tribunal de Contas da União - TCU e outros documentos de natureza financeira; III – elaborar, com o Presidente, a proposta orçamentária do COFEM; IV – controlar o patrimônio financeiro e material do COFEM; V – informar e orientar o Plenário e a Diretoria sobre os assuntos financeiros do COFEM; VI – tomar as providências necessárias para aquisição ou alienação de bens móveis e imóveis, consoantes às decisões do Plenário; VII – providenciar processo de licitação se for o caso, para aquisição ou alienação de bens móveis e imóveis, consoante às normas da administração pública; VIII – sugerir à Diretoria do COFEM a intervenção nos COREMs nas omissões ou descumprimentos de leis, normas desse Regimento, Resoluções ou qualquer ato do COFEM, no tocante à matéria de ordem financeira e contábil, visando manter a ordem administrativofinanceira da Autarquia; IX – substituir o Secretário e ser o segundo na linha sucessória do Vice-Presidente; X – emitir, obrigatoriamente, parecer sobre qualquer matéria que implique em aumento de despesas ou aumento de orçamento; XI – exercer outras atividades que se incluam no âmbito de sua competência.

- A2.4 (Diretora) Secretária.

Maria Eugênia dos Santos Teixeira Saturni

COREM 4ªR nº 0022-II

Conselheira Efetiva, 2018-2020.

18/74



Museóloga, pós-graduada em Museologia pelo Instituto de Museologia de São Paulo, escola pós-graduada de Ciências Sociais da Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo [1981-83]. Licenciada em Educação Artística e graduada em Artes Plásticas pela Fundação Armando Álvares Penteado [1975-79]. Integra o Conselho Consultivo do Patrimônio Museológico do IBRAM representando o COFEM como conselheira efetiva [2014-18 e 2018-22]. Dentre suas atividades destaca-se a Gerencia de Administração Cultural e posteriormente de Artes Visuais do Instituto Itaú Cultural [até 2002] e sua atuação como professora na Faculdade de Artes Plásticas da Associação Santa Marcelina [2002-16]. Sócia-proprietária da Base7 Projetos Culturais [2002-16], atuou como Diretora da área museológica e coordenou, entre outros, a organização de exposições temporárias e de longa duração, a implantação de museus e projetos de pesquisa e edição de Catálogos Raisoné – Tarsila do



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287 de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/85

Amaral (org.), Alfredo Volpi e Antônio Bandeira. Atua na área de Museologia com ênfase nos seguintes temas: comunicação, catalogação e documentação de acervos, museografia, expografia, artes visuais, arte contemporânea, cultura brasileira.

Ao Secretário compete: I – supervisionar, em sua área de competência, os serviços do COFEM; II – providenciar a emissão de correspondência e assiná-la, quando de sua competência; III – assinar, com o Presidente, os atos administrativos decorrentes das decisões do Plenário e da Diretoria; IV – secretariar as reuniões do Plenário, da Diretoria e das conjuntas com os COREMs; V – lavrar as Atas das reuniões do Plenário, da Diretoria e das conjuntas com os COREMs; VI – proceder à verificação de quórum nas reuniões; VII – elaborar, anualmente, o Relatório de Gestão Administrativa; VIII – substituir o Vice-Presidente e o Tesoureiro nos seus impedimentos; IX – exercer outras atividades que se incluam no âmbito de sua competência.

A3. Órgãos de Apoio ao Plenário e Diretoria

A3.1. Comissões Permanentes

A3.1.1. Comissão de Divulgação e Comunicação – CDC

Maria Eugenia dos Santos Teixeira Saturni – COREM 4R 0022-II, Presidente;
Alexandre Valadão Rios – COREM 2R nº 0373-I;
Márcia Silveira Bibiani, COREM 2R.0263-I e
Diogo Nobre da Silva – COREM 2R nº 1.118-I, museólogo convidado.

A3.1.2. Comissão de Formação e Aperfeiçoamento – CFAP

Andréa Fernandes Considera-COREM 4R 0149-I, Presidente;
Inga Ludmila Veitenheimer Mendes – COREM 3R 0017-IV;
Nádia Teresinha Schröder – COREM 3R 0044-IV e
Talita Veiga Gomes, COREM 1R.0398-I.

A3.1.3. Comissão de Legislação e Normas – CLN

Maria Cristina Pons da Silva – COREM 3R 0079-IV, Presidente.
Eliene Dourado Bina [Leninha], COREM 1R.0080-I e
Vanessa Maria Ferreira Dutra – COREM 3R 0024-IV

A3.1.4. Comissão de Orientação à Fiscalização do Exercício Profissional – COFEP

Inga Ludmila Veitenheimer Mendes, COREM 3R.0017-IV, Presidente;
Ângela Maria de Oliveira Paiva, COREM 5R.0041-I;
Maria da Conceição Lopes Moreira [Lia Moreira], COREM 1R.0268-I;
Maria Eugenia dos Santos Teixeira Saturni, COREM 4R.0022-II e
Rita de Cássia de Mattos–COREM 2R.0064-I.

A3.1.5. Comissão de Tomada de Contas – CTC

Andréa Fernandes Considera, COREM 4R.0149-I – Presidente;
Clarete de Oliveira Maganhotto, COREM 5ªR.0002-IV e
Helois Helena Queiróz, COREM 2R.0726-I.

19/74



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287 de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/85

	1.d) Modelo de negócio, abrangendo insumos, atividades, produtos, impactos, valor gerado e seus destinatários.
--	---

A missão legal do Sistema COFEM/COREMs (sua cadeia de valor) é a de dar registro profissional, normatizar, orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de Museólogo, em todo o território nacional, valorizando as competências profissionais do museólogo, para uma prática pautada na ética em benefício da preservação e comunicação do Patrimônio Cultural e da sociedade brasileira.

Desde sua criação, o COFEM enfrenta restrições financeiras, pois sua renda é oriunda, basicamente, do envio das cotas-parte (25%) pelos COREMs (resultante da arrecadação das anuidades, multas e outros emolumentos).

Essa dificuldade traz como consequência a escassez de recursos humanos (pessoal permanente administrativo e de apoio técnico) que impactam diretamente sua gestão, operacionalização e, por conseguinte, o cumprimento pleno de sua missão, voltada para os principais usuários: os museólogos, os Conselhos Regionais de Museologia e a sociedade.

Desde 2018 o COFEM trabalha com a expectativa de que com a implantação pelos Conselhos Regionais do Sistema de Fiscalização e com a graduação de novos bacharéis, mestres e doutores em Museologia, haverá aumento de profissionais registrados, e conseqüentemente ampliação da demanda do mercado para atuação no campo do patrimônio histórico-cultural.

20/74

O Regimento Interno, publicado no DOU de 27/04/2018 na Seção 1, pp.188-191, propiciou a criação da Comissão de Orientação à Fiscalização do Exercício Profissional, a elaboração e publicação de documentos que normatizam e orientam os Conselhos Regionais para o trabalho de fiscalização. A base conceitual da fiscalização implantada pelo Sistema encontra-se expressa na Resolução nº19/2018 que “Estabelece os procedimentos de fiscalização e orientação profissional do Sistema COFEM/COREMs.” e seus respectivos anexos, especialmente o “Manual de Orientação à Fiscalização do Exercício da Profissão de Museólogo”. O objetivo é valorizar cada vez mais os profissionais museólogos e inseri-los como atores principais na transformação da gestão pública do patrimônio nacional, em prol do desenvolvimento da cultura no país e da sociedade.

Os principais usuários dos serviços do COFEM são a sociedade, de modo geral, os profissionais museólogos e os Conselhos Regionais de Museologia, que fazem uso dos serviços disponibilizados pelo COFEM, bem como de sua estrutura funcional, para dar assistência aos profissionais Museólogos para quem os Conselhos prestam seus serviços.

O COFEM tem se empenhado em alcançar seus objetivos com um modelo de negócios sustentável, gerando impactos positivos em toda a sua atividade junto ao Sistema e à sociedade.

	1.e) Indicação de endereço na Internet onde se encontram os planos de ação por meio dos quais se desdobram os mencionados objetivos.
--	---



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287 de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/85

O Plano Estratégico de Gestão do Sistema COFEM/COREMs se orienta pela missão da instituição, definida no Planejamento Estratégico 2018-2020, de “Aprimorar a Administração Institucional em benefício do Profissional museólogo e da Sociedade”; e por sua visão de futuro, de “Ser referência para o profissional, para as Instituições e a Sociedade como uma Instituição efetiva, ética e responsável”. O processo de planejamento caracteriza-se como uma atividade contínua e sistematizada, que objetiva implementar as políticas e estratégias definidas para a entidade.

O plano está disponível para a leitura no *site* do COFEM no endereço eletrônico :

<http://cofem.org.br/acesso-a-informacao/planejamento/planejamento-estrategico/>

2018-2020 – PLANO ESTRATÉGICO DE GESTÃO DO SISTEMA.

1.f)	Descrição dos principais processos de trabalho e produtos que contribuem para o alcance dos resultados e para a geração de valor.
------	--

Descrição gráfica dos principais insumos, atividades, produtos e impactos gerados no COREM com sua atividade principal: a fiscalização do exercício profissional					
INSUMOS	Atividade principal: Dar registro ao Museólogo e fiscalizar o exercício da profissão			PRODUTOS	IMPACTO
<ul style="list-style-type: none"> • Obrigações decorrentes do Art.10, inciso A da Lei 7287/84; • Dados da área de museus; • Demandas sociais; • Diretrizes estratégicas do COFEM 	Preparar documentos, diretrizes e oferecer base legal para a atividade de fiscalização	Treinar as equipes, planejar o trabalho e estabelecer metas	Fiscalizar, avaliar o trabalho e produzir Relatórios	<ul style="list-style-type: none"> • Mercado de trabalho diagnosticado; • Maior campo de trabalho p/ museólogo • Relatórios atualizados da fiscalização 	<ul style="list-style-type: none"> • Maior conhecimento da profissão • Mais profissionais inseridos no mercado de trabalho • Valorização da profissão

21/74

Quadro 1- Descrição gráfica dos principais processos de trabalho do Sistema COFEM/COREMs

O quadro acima demonstra de que forma o COFEM elaborou seu planejamento a partir da implantação do Sistema de Fiscalização. Essa é a meta a alcançar, a partir da missão legal do Sistema COFEM/COREMs: dar o registro profissional, normatizar, orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de Museólogo, em todo o território nacional, valorizando as competências profissionais do museólogo, para uma prática pautada na ética em benefício da preservação e comunicação do Patrimônio Cultural e da sociedade brasileira.



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287 de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/85

Como já comentado, desde sua criação, o Sistema enfrenta restrições, tanto financeiras, quanto de recursos humanos, que acabam impactando diretamente na sua gestão, operacionalização e, por conseguinte, no pleno cumprimento de sua missão. A ausência de um quadro de pessoal permanente (administrativo e de apoio técnico) para suprir suas demandas operacionais e gerenciais tem impactado no resultado do trabalho. Nem sempre é possível contar com o trabalho voluntário e de forma mais constante do Conselheiro, em sua maioria profissional da ativa e não conta, muitas vezes com a liberação dos superiores, para dedicar maior tempo às tarefas administrativas no Conselho. O trabalho projetado no Sistema COFEM/COREMs para que sua missão principal seja cumprida busca gerar maior visibilidade da carreira e o consequente aumento de profissionais registrados, bem como, pela demanda do mercado, por empresas de museologia para atuar no campo do patrimônio histórico-cultural. Por isso o Sistema projeta em médio prazo suprir, em parte, tais deficiências.

1.g)	Informações sobre contratos de gestão firmados pela unidade.
-------------	---

Não foram celebrados contratos de gestão no COFEM.

22/74

1.h)	Relação com o ambiente externo e clientes.
-------------	---

Canais de atendimento ao usuário

E-mail: ouvidoria.cofem@gmail.com
cofem.museologia@gmail.com

Endereço:

Rua Álvaro Alvim, nº 48, Sala 1.014, Centro
CEP: 20031-010 – Rio de Janeiro/RJ

Horário de funcionamento:

13h às 17h de segunda à sexta-feira

Sítio eletrônico do COFEM:

www.cofem.org.br

Apresenta a estrutura, o planejamento estratégico, os principais serviços, a legislação da profissão, entre outras informações e comunica as atividades realizadas pelo COFEM
<http://cofem.org.br>

Principais contatos institucionais:

Sugestões, elogios e pedidos de acesso à informação

- Presidente: presidencia.cofem@gmail.com
- Vice Presidente: vicepresidencia.cofem@gmail.com

Solicitações, reclamações e denúncias

- Secretária: secretaria.cofem@gmail.com
- Tesoureira: tesouraria.cofem@gmail.com
- Assistente administrativo: cofem.museologia@gmail.com



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287 de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/85

Redes sociais: Facebook

Relacionamentos

O Sistema COFEM/COREMs mantém estreito relacionamento com as seguintes Organizações:

- a) Órgãos públicos da administração direta e indireta do Governo Federal;
- b) Órgãos Públicos da Administração direta e indireta dos Governos Estaduais e Municipais;
- c) Organismos Nacionais e Internacionais: Comitê Nacional do ICOM Brasil
- d) Universidades públicas e privadas com cursos de Museologia

Serviços Oferecidos pelo Sistema COFEM/COREMs

. Acesso e Consulta a Resoluções e deliberações plenárias

. Registro nos Conselhos Regionais de Museologia

Registro provisório de pessoa física formada no Brasil
Registro definitivo de pessoa física diplomada no Brasil
Registro definitivo de pessoa física diplomada no exterior
Emissão de primeira via de cédula de identidade profissional
Emissão de segunda via de cédula de identidade profissional
Licença temporária de registro
Cancelamento de registro
Reativação de registro profissional
Registro de pessoa jurídica
Cancelamento do Registro de Pessoa Jurídica
Inclusão de profissional como Responsável Técnico
Baixa de Profissional com Responsável Técnico

. Denúncias e Fiscalização

Requerimento de denúncia
Acompanhamento de denúncia
Defesa de auto de infração
Defesa em processo ético-disciplinar

. Certificação de Responsabilidade Técnica

Emissão de CRT
Emissão de CRT fora do prazo (CRT Extemporâneo)
Baixa de CRT
Cancelamento de CRT

. Certidões e Declarações

Emissão de Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física ou Jurídica
Emissão de Declaração Negativa de Antecedentes Éticos
Emissão de Certidão de Acervo Técnico

23/74



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287 de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/85

2- GOVERNANÇA, ESTRATÉGIA E ALOCAÇÃO DE RECURSOS

2.a)	Como a unidade planejou o cumprimento da sua missão demonstrando: os principais objetivos estratégicos estabelecidos para o exercício e para os seguintes, levando em conta fatores internos e externos à unidade; a vinculação de objetivos funcionais aos objetivos estratégicos e à missão do Conselho.
------	---

O Quadro de Atividades do Plano Estratégico de Gestão do COFEM foi revisto e atualizado em agosto de 2019 e submetido à aprovação do Plenário reunido na 49ª AGE. Mantidas as cinco áreas de atuação, conforme as Diretrizes Orientadoras estabelecidas em 2018, abrangendo o período 2018 a 2020, totalizando 23 objetivos estratégicos, dos quais alguns foram atendidos em 2018, outros correspondem a ações permanentes e outros transferidos, ao todo ou em parte para a gestão de 2020:

1ª Área. Administração: Uniformizar a Gestão Operacional do SISTEMA COFEM-COREMs

24/74

Objetivo Estratégico 01: Publicar Manual de Orientação à Gestão Operacional para o Sistema COFEM/ COREMs

- Ações: Preparação, revisão e disponibilização do Manual, pelo COFEM
- Metas: Orientação e suporte aos COREMs sobre procedimentos administrativos do Sistema COFEM/COREMs.
- Prazo: 1º semestre de 2018
- Status: REALIZADO

Objetivo Estratégico 02: Revisar Regimento Interno (RI) do COFEM

- Ações: Atualização/aprovação do RI p/Plenário COFEM
- Metas: Publicação no DOU: Resolução e RI COFEM.
- Prazo: 1º semestre de 2018
- Status: REALIZADO

Objetivo Estratégico 03: Nomear Grupo de Trabalho – GT de GESTÃO do COFEM, para orientação no processo de Gestão do Sistema

Ações: Designação – GT de GESTÃO

- Metas: Orientações aos COREMs no processo de Gestão
- Prazo: Até 2º semestre de 2019
- Status: NÃO REALIZADO.
- Providencia: Transferido para 2020

Objetivo Estratégico 04: Reavaliar estrutura administrativa

- Ações: Apoio/orientação aos COREMs pelo GT de GESTÃO do COFEM
- Metas: Ações/entendimentos específicos para uniformização de atuação do Sistema COFEM /COREMs
- Prazo: Até 2º semestre de 2019



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287 de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/85

- Status: Realizadas ações como a expedição da INSTRUÇÃO NORMATIVA COFEM Nº 03/2019 de 29 de março de 2019 “Dispõe sobre os procedimentos a serem aplicados pelos Conselhos Regionais de Museologia - COREM’s para o preenchimento do Certificado de Registro de empresas, entidades e escritórios técnicos que explorem, sob qualquer forma, atividades técnicas de Museologia, de acordo com o previsto no Art. 15 nos termos da Lei 7287, de 18/12/1984 e no Art. 20 do Decreto 91.775/1985” e da INSTRUÇÃO NORMATIVA COFEM Nº04, de 2 DE DEZEMBRO de 2019 "Estabelece parâmetros relativos à concessão de diárias e auxílio de representação no âmbito do Sistema COFEM / COREMs"
- Providencia: Prorrogação para 2020

Objetivo Estratégico 05: Atualizar Regimento Interno dos COREMs

- Ações: Elaborar documento de orientação à adaptação do RI COREMs ao RI COFEM.
- Metas: Analisar/aprovar RI COREMs
- Prazo: Até 30 setembro de 2019
- Status: Em processo. Foi elaborado, pela CLN, documento de orientação de adaptação do RI do COFEM para os COREMs; aprovado Regimento Interno do COREM 3R e em análise as minutas dos RI dos demais COREMs.
- Providencia: Transferido, para conclusão no 2º semestre de 2020

Objetivo Estratégico 06: Promover reuniões no Sistema visando articulação, integração e uniformização de ações.

- Ações: Reuniões COFEM/ COREMs via Skype com os COREMs 1R, 2R, 3R e 5R; com o COREM 4R, reunião presencial durante a 49ª AGE.
- Metas: Reavaliação e orientações específicas, quanto a integração e uniformização de ações no Sistema
- Prazo: AÇÃO PERMANENTE
- 1 reunião semestral
- Status: Efetivadas: COREM 1R, 2R, 3R e 5R. Com o COREM 4R presencial durante a 49ª AGE.

25/74

2ª Área. Fiscalização: Fomentar e efetivar sua implantação.

Objetivo Estratégico 07: Normatizar a Fiscalização Profissional

- Ações: Publicação Resolução estabelecendo procedimentos para fiscalização profissional - COFEM
- Metas: Orientar a fiscalização profissional a ser desempenhada legalmente pelos COREMs.
- Prazo: 1º semestre de 2018.
- Status: REALIZADO

Objetivo Estratégico 08: Elaborar Manual de Orientação à Fiscalização Profissional

- Ações: Publicação do Manual, pelo COFEM
- Metas: Orientações para o processo de fiscalização profissional pelos COREMs,
- Prazo: 1º semestre de 2018
- Status: REALIZADO

Objetivo Estratégico 09: Efetivar a Fiscalização Profissional

- Ações: Orientação do COFEM aos COREMs para a implantação do processo de fiscalização profissional



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287 de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/85

- Metas: Acompanhamento/recomendações específicas aos COREMs, pela COFEP/COFEM, sobre implantação do processo de fiscalização.
- Prazo: AÇÃO PERMANENTE.
- Status: Em processo . Ações realizadas em 2019, publicação da INSTRUÇÃO NORMATIVA COFEM Nº 05/2019 “Planejamento e Execução das atividades de fiscalização do exercícioprofissional”; PORTARIA COFEM Nº 06/2019 “Dispõe sobre a constituição da Comissão de Orientação à Fiscalização do Exercício Profissional (COFEP) para o biênio 2019-2020”

Objetivo Estratégico 10: Realizar reunião com os integrantes das COFEPs visando a ampliação das ações de fiscalização dos Regionais.

Ações: Avaliação pelo COFEM e COREMs de piloto de fiscalização, via Skype

- Ações 1: Cada COREM deverá selecionar na plataforma MUSEUSB R os museus públicos e privados de sua Região.
- Ações 2: Organizar e viabilizar em conjunto com os COREMs a realização dos encontros
- Meta 1: Cada COREM deve definir os percentuais de fiscalização a serem atingidos por tipologia das pessoas jurídicas, considerar o mínimo de 10% por Região.
- Meta 2: Discussão e implantação de ações comuns em território nacional.
- Prazo: 1º semestre de 2020 (atendimento de todas as etapas do processo de fiscalização).
- Status: Em processo

Objetivo Estratégico 11: Levantar e analisar os resultados obtidos nas primeiras ações de fiscalização dos COREMs.

- Ações: Envio dos dados coletados pelos COREMs para o COFEM. Análise dos dados pela COFEP COFEM.
- Metas: Elaboração do perfil das Empresas, Entidades, e Escritórios de Museologia atuantes no país
- Prazo: 2º semestre de 2020
- Status: Em processo

3ª Área. Governança: Gerenciar ações institucionais e profissionais.

Objetivo Estratégico 12: Revisar a legislação profissional

- Ações: Avaliação, pela CLN, das Resoluções e Portarias já publicadas pelo COFEM.
- Metas: Avaliar a aplicabilidade e cumprimento da legislação
- Prazo: 2º semestre de 2019
- Status: REALIZADO

Objetivo Estratégico 13: Propor Resoluções e Portarias quando pertinente

- Ações: Avaliação, pelo COFEM, da necessidade de atualização da legislação.
- Metas: Qualificar o atendimento aos profissionais museólogos e sociedade
- Prazo: AÇÃO PERMANENTE.
- Status: Em realização. Em 2019, foram publicadas oito Resoluções, doze Portarias e quatro Instruções Normativas.

Objetivo Estratégico 14: Proteger e defender os interesses dos profissionais museólogos e a sociedade quanto às atividades e responsabilidades no campo museal.

26/74



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287 de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/85

- Ações: Atuação do COFEM e COREMs na defesa, inclusão e valorização do profissional museólogo no mercado de trabalho.
- Metas: Atuar frente às demandas, de acordo com a competência do COFEM ou dos COREMs visando a ampliação e criação de postos de trabalho
- Prazo: AÇÃO PERMANENTE .
- Status: Em realização. Algumas ações realizadas em 2019: a) Divulgação no sítio eletrônico do COFEM a abertura das inscrições para a Chamada Pública de Redistribuição de cargo de Museólogo da categoria funcional Técnicos Administrativos em Educação, conforme definido na Lei no 11.091/2005, mediante Redistribuição, para ocupar vaga disponível no Museu Antropológico da UFG; b) O COFEM encaminhou ofício ao Ministro da Cidadania manifestando preocupação com as substituições em algumas Superintendências do IPHAN e com a contratação de pessoas sem a devida formação em patrimônio e museologia para atuar na área; c) O COFEM publicou Nota de Protesto sobre as substituição de técnicos do IPHAN por pessoas sem a devida formação na área de museologia e patrimônio.; d) O COFEM encaminhou ofício ao Ministro da Cidadania sobre as mudanças na direção da Fundação Casa de Rui Barbosa. e) O COFEM enviou os Ofícios COFEM 038 e 039 para os promotores de Justiça das Comarcas de Santa Bárbara e de Barão de Cocais, solicitando que a Vale S.A. informasse os profissionais (com as respectivas Certificações de Responsabilidade Técnica) que foram designados pela empresa para cumprir com o estabelecido pelo MP/MG - mapear todo o patrimônio histórico em área de possível inundação por causa de eventual rompimento da Barragem Sul Superior da mina de Gongo Soco, em Barão de Cocais. Na resposta da Vale aos promotores ficou constata a contratação de uma empresa no exercício ilegal da profissão.

27/74

Objetivo Estratégico 15: Elaborar Resolução específica sobre as atividades do profissional museólogo.

- Ações: Criar grupos de discussões para formulação de documento base a ser analisado e avaliado pelos profissionais museólogos.
- Metas: Elaboração de documento base. Avaliação do documento pelos museólogos.
- Prazo: 1º semestre de 2020
- Status: Em estudo

Objetivo Estratégico 16: Sistematizar o cumprimento da legislação referente à Tesouraria do Sistema COFEM/COREM's

- Ações: Acompanhar as ações previstas na legislação
- Metas: Os COREM's deverão enviar de acordo com a legislação prevista os seguintes documentos contábeis: Previsão Orçamentária e Balanço Anual.
- Prazo: 2º semestre de 2019
- Status: REALIZADO. Nota: Apenas o COREM 4R não encaminhou a Previsão orçamentária para 2020.

Objetivo Estratégico 17: Sistematizar o cumprimento da legislação concernente ao envio das cotas-partes devidas. Organização de reunião com todos os diretores tesoureiros

- Ações: Envio de correspondência relativa ao cumprimento dos prazos
- Metas: Envio, pelos COREMs do balancete e do comprovante de depósito da respectiva cota parte, de acordo com a Resolução 05/2016.



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287 de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/85

- Prazo: AÇÃO PERMANENTE. até o 30º dia do mês subsequente ao final de cada trimestre. Os atrasos sofrerão cobrança de multa.
- Status: EM REALIZAÇÃO

4ª Área. Políticas de aproximação interna e externa:

Objetivo Estratégico 18: Propor ações de aproximação dos integrantes do Sistema COFEM/COREMs aos seus profissionais, entidades afins e a sociedade em geral.

- Ações: Desenvolver atividades e ações que visem aproximar o Conselho a seus profissionais e a sociedade
- Metas: Realização de palestras, ações junto aos cursos de graduação em Museologia, orientações profissionais aos museólogos. No mínimo uma ação semestral.
- Prazo: AÇÃO PERMANENTE.
- Status: Em processo. Ações em 2019. a) O COFEM e COREM 2R juntamente com a UNIRIO, organizaram e participaram da “5ª Jornada do Museólogo: museologia, memória e celebração.”; b) Realizado pelo COFEM o Encontro “35 anos da Regulamentação da Profissão de Museólogo”, “Dia Nacional da Cultura”, no Museu Histórico Nacional; c) O COFEM fez parte do Grupo de Trabalho dos Conselhos de Fiscalização Profissional [Ministério da Justiça e Segurança Pública | Arquivo Nacional], visando a normatização da Gestão de Documentos nos Conselhos de Profissões Regulamentadas, tendo a Conselheira Andrea Fernandes Considera como representante do Sistema nesse Fórum.

28/74

Objetivo Estratégico 19: Gestionar a participação de Conselheiros do Sistema para atuação junto a instituições públicas e privadas vinculadas a área museológica ou de interesse e defesa da profissão, como seus representantes.

- Ações:
 - 1) Buscar assento como representante em Instituições afins à museologia e/ ou participar de atividades ou representação, quando convidado e sempre que pertinente.
 - 2) Fomentar e incrementar contatos com entidades afins, bem como ativar o engajamento dos registrados nas ações do Sistema COFEM/COREMs
- Metas: Participação efetiva e ativa do COFEM e dos COREMs, junto às iniciativas públicas e privadas somando esforços para a valorização da profissão e benefício à sociedade
- Prazo: AÇÃO PERMANENTE
- Status: Em Realização. Em 2019 o COFEM participou, na Câmara dos Deputados em Brasília, através de sua Presidente, de Audiência Pública Ordinária sobre o Tema: Situação dos Museus e do Patrimônio Cultural Brasileiro.

Objetivo Estratégico 20: Ampliar a rede de contatos do Sistema COFEM/ COREMs, estabelecendo contatos com entidades que desenvolvam atividades relacionadas à profissão.

- Ações: Levantar e estabelecer contatos com entidades que realizem atividades e ações pertinentes ao campo museal.
- Metas: Capilarizar a presença do profissional museólogo no cenário museal brasileiro
- Prazo: AÇÃO PERMANENTE
- Status: Em processo

Objetivo Estratégico 21: Aproximar o sistema COFEM/COREMs às instituições de formação dos museólogos através da CFAP.



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287 de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/85

- Ações: Estabelecer contatos com as coordenações dos cursos de graduação e pós-graduação *stricto sensu* em museologia
- Metas: Avaliar os projetos políticos pedagógicos dos cursos de museologia frente as respectivas diretrizes curriculares e a legislação profissional com retorno às IES
- Prazo: AÇÃO PERMANENTE
- Status: Em processo

5ª Área. Transparência:

Objetivo Estratégico 22: Propiciar condições para que o Sistema COFEM / COREMs atendam as determinações da Lei nº 12.527/2011, de Acesso a Informação

- Ações: Auxiliar, acompanhar e manter atualizadas e divulgadas informações e atividades Institucionais do Sistema COFEM/COREMs
- Metas: Disponibilizar todos os dados e informações relativos ao Sistema COFEM/COREMs nos sítios eletrônicos do Sistema
- Prazo: AÇÃO PERMANENTE
- Status: Em processo

Objetivo Estratégico 23: Formalizar a implantação da OUVIDORIA do Sistema COFEM/COREMs nos termos da Lei nº 12.527/2011 Acesso a Informação.

- Ações: Manter atualizadas todas as informações – administrativas, técnicas, legais e financeiras do Sistema COFEM/ COREMs, conforme preconizado pelo TCU, de forma a atender as demandas dos profissionais e da sociedade.
- Metas: Implantar o sistema de ouvidoria inicialmente no COFEM e elaborar periodicamente relatórios estatísticos
- Prazo: 2º semestre de 2020.
- Status: Em estudo

29/74

2.b)	Planejamento de recursos necessários para o alcance dos objetivos estabelecidos para o exercício e de como o Conselho se preparou para obtê-los ou garantir sua obtenção.
------	--

O COFEM tem como única fonte de receita as cotas partes dos Conselhos Regionais de Museologia. Pendências antigas, quanto a atrasos na transferência ao COFEM de cotas de exercícios anteriores por Conselhos Regionais e objeto de ressalva em pareceres da Comissão de Tomada de Contas do COFEM foram equacionados em 2019.

O COFEM não assumiu quaisquer passivos sem anterior previsão orçamentária.

2.c)	Principais programas, projetos e iniciativas, com demonstração dos recursos alocados a estes e às áreas relevantes da gestão que tenham contribuição decisiva para o alcance dos resultados, visando ao cumprimento da missão e ao alcance dos principais objetivos do Conselho.
------	---



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287 de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/85

Os principais programas, projetos e iniciativas, estão abordados no item 2.a) e estão, na sua maioria, fortemente baseados no uso de recursos técnicos de sua equipe de conselheiros, orientada para a obtenção de resultados.

2.d)	Avaliação sobre como a estrutura de governança apóia o cumprimento dos objetivos estratégicos.
-------------	---

A Diretoria é Órgão Executivo e de apoio ao Plenário do COFEM, composto pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro. Os Órgãos de Apoio ao Plenário e a Diretoria são as Comissões Permanentes, Comissões Temporárias e Grupos de Trabalho, que assessoram o Plenário e a Diretoria na execução das atividades inerentes ao Conselho. As Comissões e os Grupos de Trabalho manifestam-se por meio de Pareceres, de caráter opinativo sobre a matéria sujeita a exame. O Presidente do COFEM devolverá à respectiva Comissão ou Grupo de Trabalho o Parecer emitido em desacordo com a legislação.

2.e)	Mecanismos, ações e atividades implementadas e determinadas pela alta administração e pelas unidades de contexto do Conselho para garantir a legalidade, a economicidade, a eficiência, a eficácia e a legitimidade de atos, processos e procedimentos da organização.
-------------	---

30/74

A Diretoria do COFEM é coesa, e a delegação de poderes e definição de responsabilidades de cada área delineada pelo Regimento Interno aprovado pela plenária em 2018, teve impacto positivo no aumento de eficiência do Conselho. O aumento na quantidade de processos de denúncias, representações junto ao MP, por enquanto foi absorvida pelos órgãos acima citados.

2.f)	Manifestação da alta administração e as medidas adotadas em relação aos indicadores de governança e gestão levantados, a exemplo dos que foram tratados pelo TCU nos Acórdãos 588/2018-Plenário e 2.699/2018-Plenário (ambos da Relatoria do Ministro Bruno Dantas).
-------------	---

O objetivo desses Acórdãos foi verificar a capacidade de governança e gestão das organizações públicas federais, e dentre elas os Conselhos de Profissões Regulamentadas. O Sistema COFEM COREMs, elaborou seu planejamento anual a partir de cinco eixos: Administração, Fiscalização, Governança, Aproximação Interna e Externa e Transparência e vem nos últimos três anos realizando avaliações periódicas visando alcançar os níveis de governança para a administração pública. No cumprimento desse objetivo o COFEM está em estágio inicial de desenvolvimento pelas razões já apontadas ao longo deste Relatório.



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287 de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/85

3 - RISCOS, OPORTUNIDADES E PERSPECTIVAS

ÁREA	OPORTUNIDADES	RISCOS
1. Administração: uniformizar Gestão Operacional do sistema COFEM/COREMs		
	<p>Manual editado pelo COFEM visa uniformizar ação dos COREMs.</p> <p>Renovação dos RI dos COREMs, tendo por base o RI COFEM, confere identidade ao Sistema;</p> <p>Reuniões <i>online</i>, possibilitando a participação de todos os COREMs e o COFEM</p> <p>Atuação das Comissões Permanentes, subsidiando a administração dos COREMs e do COFEM;</p> <p>O COFEM locou uma sede própria na cidade do Rio de Janeiro.</p>	<p>Falta de recursos humanos e administrativos permanentes, tanto no COFEM, como nos COREMs;</p> <p>COREM 3R e 4R. sem sede própria;</p> <p>Baixa arrecadação por parte dos COREMs, reflete diretamente nas deficiências de recursos financeiros;</p> <p>Baixa solicitação de CRTs por parte dos museólogos;</p> <p>Falta de Delegacias Regionais, para quatro dos cinco COREMs.</p>
<p>Perspectivas: A uniformização de ações administrativas serão consolidadas ao longo das diferentes gestões. Contar com recursos humanos permanentes e sede própria conferindo continuidade. Soluções a médio e longo prazo. Tais deficiências serão sanadas: algumas a curto, a médio e outras a longo prazo, com a implantação efetiva da fiscalização profissional.</p>		
2. Fiscalização profissional: consolidar sua implantação		
	<p>Definição e orientações legais para a Fiscalização do Profissional Museólogo, pelo COFEM: Resoluções, Portarias e Instruções Normativas, Manual de orientação à Fiscalização Profissional;</p> <p>Criação de COFEPs, nos COREMs e no COFEM;</p> <p>Membros da COFEP dos COREMs atuam na fiscalização;</p>	<p>Ausências de fiscais-empregados nos COREMs;</p> <p>Grandes extensões territoriais de três dos cinco Conselhos Regionais;</p> <p>Falta de recursos humanos administrativos.</p>

31/74



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287 de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/85

	<p>Reuniões <i>online</i> com os integrantes das COFEPs;</p> <p>Associação de COREMs com MP para fiscalização conjunta, como o COREM 5R</p> <p>Presença de cursos de Graduação em Museologia em todas as Regionais.</p>	
<p>Perspectivas: As COFEPs estão empenhadas, em curto prazo, não apenas no planejamento das fiscalizações nas respectivas jurisdições, mas em atuar efetivamente na fiscalização.</p> <p>Acreditamos que em médio prazo, alguns COREMs terão condições de contratar um fiscal, enquanto outros talvez ainda demandem um tempo.</p> <p>Importante, de imediato, definir Delegacias regionais, auxiliando na fiscalização, por COREMs com áreas territoriais extensas – COREM 1R, COREM2R, COREM 4R e COREM 5R.</p> <p>Fortalecimento dos COREMs a partir dos egressos de Cursos de graduação, a médio e longo prazo, ampliação registros e atuação.</p>		
3. Governança: gerenciar ações institucionais e profissionais		
	<p>Previsão nos RI do COFEM e dos COREMs de reuniões por meio de vídeo conferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real;</p> <p>Ampliação no número de Reuniões de Diretoria do COFEM com o uso de ferramentas digitais;</p> <p>Ampliação no número de participantes – Cons. Federais e presidentes COREMs - de Reuniões Plenárias Ordinárias e extraordinárias do COFEM, a partir do uso de ferramentas digitais;</p> <p>Aproximação da Diretoria do COFEM às Diretorias dos COREMs, no sentido de orientar quanto às questões administrativas, financeiras e de fiscalização, através de reuniões virtuais e de Instruções Normativas, Portarias e Resoluções;</p> <p>Atuação das Comissões, especialmente a</p>	<p>Falta de recursos humanos administrativos;</p> <p>Pouca valorização e desconhecimento da atuação do profissional museólogo pela sociedade e de algumas Instituições privadas e públicas;</p> <p>Editais não qualificados e prejudiciais aos museólogos;</p> <p>Dificuldades na renovação dos conselheiros dos COREMs e do COFEM;</p> <p>Descompasso nas respostas e ações por parte dos COREMs a uma mesma situação.</p>

32/74



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287 de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/85

	<p>CFAP, CLN e CTC, subsidiando ações de administração do COFEM/COREMs;</p> <p>Denúncias, por parte de registrados, com relação a Editais não qualificados e prejudiciais aos museólogos e, ainda, quanto à falta de museólogos em atividades que os requeiram.</p>	
<p>Perspectivas: Participação dos Conselheiros em cursos/treinamentos <i>online</i>, relativos a questões administrativas e de fiscalização profissional, deverá melhorar, de imediato e em médio prazo, a compreensão da governança do Conselho.</p> <p>Atuação, imediata, do Sistema COFEM/ COREMs em relação às denúncias prejudiciais aos profissionais museólogos, inclusive com demanda ao MP quando necessário.</p> <p>A possibilidade de reuniões e discussões por meio do uso de ferramentas digitais, tem proporcionado uma unidade de ações por parte dos COREMs, sob a orientação do COFEM.</p>		
4. Políticas de aproximação interna e externa		
	<p>Avaliar os Projetos Pedagógicos dos cursos de graduação em museologia, definindo a formação e vocação dos respectivos egressos;</p> <p>Participação de alguns COREMs em formaturas dos cursos de graduação em museologia;</p> <p>Criação de cursos de Museologia <i>stricto sensu</i>, em algumas Regionais;</p> <p>Participação do COFEM e COREMs como membros em distintas instâncias governamentais relacionadas à sua missão;</p> <p>Participação do COFEM / COREMs em Audiências Públicas que versem sobre questões que envolvam os profissionais museólogos;</p> <p>Proporcionar mecanismos legais (CRT), que assegurem o registro das atividades profissionais: fortalecendo e valorizando o museólogo junto às instituições públicas e privadas e em contratos de prestação de</p>	<p>Falta de conhecimento e avaliação, por parte do Sistema COFEM/ COREMs, do Projeto Pedagógico dos cursos e graduação em Museologia.</p> <p>Pouca aproximação dos COREMs aos cursos de Museologia</p> <p>Retrocesso nas políticas públicas ligadas à cultura e ao patrimônio, naturalmente impactando de forma negativa todo o cenário da área museológica.</p>

33/74



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287 de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/85

	serviços na área de atuação profissional; Garantir que a sociedade sinta segurança e confiança no profissional museólogo.	
Perspectivas: Manter, através de diferentes mídias e atividades, contato permanente com a classe profissional, orientando, atualizando e defendendo a sua área de atuação. Buscar qualificar as atividades do Sistema, buscando a coesão de seus profissionais, aproximação com os estudantes da museologia, com a comunidade e com o público, em geral.		
5. Transparência: manter atualizadas todas as informações		
	Implantação no sitio eletrônico do COFEM do Portal da Transparência; Atualização permanente do sitio eletrônico do COFEM e do Portal da Transparência.	Falta de sitio eletrônico em alguns COREMs e, conseqüente, ausência Portal da Transparência; Demora na atualização de sítios eletrônicos.
Perspectivas: A exigência, por parte do COFEM, para que os COREMs 1R e 5R implantem, em curto prazo, seus sítios eletrônicos e Portais de Transparência.		

34/74

3.a)	Quais são os principais riscos específicos identificados que podem afetar a capacidade de o Conselho alcançar seus objetivos.
------	--

O COFEM considera a gestão de riscos e os controles internos elementos essenciais para atingir os objetivos e conseqüentemente cumprir sua missão como Autarquia.

OS PRINCIPAIS RISCOS IDENTIFICADOS SÃO:

Operacionais	Falta de recursos humanos e administrativos tanto no COFEM, como nos COREMs; Grandes extensões territoriais de três dos cinco Conselhos Regionais; falta de sede para dois dos cinco COREM's e falta de Delegacias Regionais, para quatro dos cinco COREMs.
Estratégicos	Sistema de fiscalização profissional não implantado em alguns dos COREMs; Baixa solicitação de CRT por parte dos museólogos; Falta de conhecimento e avaliação, por parte do Sistema COFEM/COREMs, do Projeto Pedagógico dos cursos e graduação em Museologia.
De Comunicação	Pouca integração dos museólogos com os respectivos COREMs, gerando baixa participação e conseqüente dificuldade no atendimento às demandas profissionais e da própria sociedade pelos Regionais; pouca aproximação com os cursos de Museologia; dificuldades em renovação de conselheiros em alguns COREMs e descompasso nas respostas e ações por parte dos COREMs a uma mesma situação.
De Crédito	Inadimplência por parte de registrados.



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287 de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/85

De Mercado	Pouca compreensão e valorização das funções do museólogo por parte de órgãos públicos e privados, gerando erros nos editais de contratação dos profissionais da área que, por sua vez, gera um número expressivo de denúncias a serem averiguadas e corrigidas quando possível e não previsão de museólogos nos editais do IBRAM e de outros órgãos públicos e privados.
-------------------	--

3.b)	Quais são as principais oportunidades identificadas que podem aumentar a capacidade de o Conselho atingir seus objetivos e as respectivas ações para aproveitá-las.
-------------	--

1. Aprovação e Implementação dos Regimentos Internos de todos os COREMs;
2. Reorganização e permanente atualização do Portal de Transparência do COFEM, nos termos previstos pela legislação, de forma a impactar e levar informações mais precisas à sociedade;
3. O COFEM locou uma sede própria na cidade do Rio de Janeiro;
4. Ampliação do número de Reuniões de Diretoria do COFEM com o uso de ferramentas digitais;
5. Participação dos Conselheiros em cursos/treinamentos *online*, relativos a questões administrativas e de fiscalização profissional;
6. Assembleias – AGO e AGE com o uso de ferramentas digitais, propiciando a participação de número maior de Conselheiros;
7. Aproximação da Diretoria do COFEM às Diretorias dos COREMs, no sentido de orientar quanto as questões administrativas, financeiras e de fiscalização, através de reuniões virtuais e de Instruções Normativas, Portarias e Resoluções e
8. Incremento da fiscalização profissional dos COREMs através das respectivas COFEPs.

35/74

3.c)	As fontes específicas de riscos e oportunidades, que podem ser internas, externas ou, normalmente, uma combinação das duas.
-------------	--

Fontes específicas de Riscos:

1. Ausência de profissionais em museus públicos: o serviço público (em todas as esferas governamentais) não prevê em suas Leis de Orçamentos recursos para contratação de pessoal especializado para a área de museus e de patrimônio. A tendência é que, cada vez mais técnicos se aposentem sem que haja reposição de pessoal.
2. Pouca valorização e desconhecimento da atuação do profissional museólogo pela sociedade e de algumas Instituições privadas e públicas.
3. Editais não qualificados e prejudiciais aos museólogos.
4. Baixa arrecadação por parte dos COREMs.
5. Profissionais trabalhando em outras regiões sem transferência.

Fontes específicas de Oportunidades:

1. Definição e orientações legais para a Fiscalização do Profissional Museólogo.
2. Atualização do Manual de Gestão Operacional do Sistema COFEM-COREMs.



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287 de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/85

3. Resoluções, Portarias e Instruções Normativas do COFEM que orientam e otimizam ações dos COREMs.
4. Presença de cursos de Graduação em Museologia em todas as Regionais.
5. Criação de cursos de Museologia *stricto sensu*, em algumas Regionais.
6. Facilidade de reuniões do COFEM (AGO e AGE) e com os COREMs, através de ferramentas digitais.
7. Aproximação ao TCU – reuniões e cursos
8. Atualização permanente do sitio eletrônico do COFEM e do Portal da Transparência
9. Aproximação do Sistema COFEM/ COREMs, especialmente pelos membros da CFAP, aos cursos de graduação em museologia através de reuniões, palestras, formaturas entre outros – coordenação, professores e alunos.

3.d)	Avaliação, pelo Conselho, da probabilidade de que o risco ou a oportunidade ocorram e a magnitude de seu efeito, caso isso aconteça, levando em consideração, inclusive, as circunstâncias específicas que levariam à ocorrência do risco ou da oportunidade.
-------------	--

O ambiente externo, naturalmente, influencia e impacta a instituição, assim, a análise dos fatores externos é fundamental para a definição de uma estratégia institucional, pois deles são extraídas variáveis que podem representar oportunidades e ameaças capazes de influenciar os objetivos estratégicos e o cumprimento da missão organizacional.

O ambiente externo que exerce grande influência para o Sistema COFEM/COREMs, está representado, especialmente, pelos cursos de graduação e de pós-graduação *stricto sensu* em Museologia existentes no Brasil; pelos Museus públicos e privados brasileiros; pela participação do COFEM e COREMs como membros em distintas instâncias governamentais relacionadas à sua missão; pela participação em eventos relacionados à área museológica, entre outros; pela legislação federal representada pela Lei 11.904 de 14 de janeiro de 2009 que instituiu o Estatuto dos Museus e pela Lei nº 11.906, de 20 de janeiro de 2009, que cria o Instituto Brasileiro de Museus – IBRAM e, ainda, pelo Decreto nº 8.124, de 17 de outubro de 2013 que regulamenta os dispositivos das Leis nº 11.904/ 2009 e nº 11.906/2009 e pelas orientações e Acórdãos do TCU. Entretanto assinalamos que em 2019 houve um retrocesso nas políticas públicas ligadas à cultura e ao patrimônio histórico, e provavelmente isso impactará de forma negativa todo o cenário da área museológica nacional.

36/74



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287 de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/85

4 - RESULTADOS E DESEMPENHO DA GESTÃO

AREA	RESULTADOS
1 - Administração: uniformizar Gestão Operacional do sistema COFEM/COREMs	
	<p>Em 2019 foi realizada revisão geral da publicação <i>Manual de Gestão Operacional Sistema COFEM/COREMs</i> com a atualização da edição anterior, incluindo, entre outros, evolução das normas e da jurisprudência do TCU sobre conselhos e do COFEM, em 2019;</p> <p>O RI do COFEM aprovado pela Resolução COFEM nº 20/2018; Resultando na publicação da Portaria nº03/2018 que estabeleceu normas para a revisão do Regimento Interno dos COREMs, determinando que os COREMs deveriam encaminhar os respectivos RI até meados de 2019. Os COREMs, encaminharam ao COFEM as respectivas minutas ao longo de 2019, entretanto, apenas o RI do COREM 3R, logrou aprovação, Resolução COFEM nº 35/2019;</p> <p>A partir da previsão no RI do COFEM, ficaram legalizadas reuniões online, conforme §3º, Art.14. <i>Poderão ocorrer reuniões por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real.</i> A utilização dessas ferramentas possibilitou em 2019 a realização de duas Plenárias Ordinárias do COFEM (AGO – 57ª e 58ª); duas Plenárias extraordinárias (AGE – 49ª e 50ª) e três reuniões da Diretoria do COFEM. Houve expressiva ampliação no número de Conselheiros participantes – tanto federais como regionais;</p> <p>Publicou a RESOLUÇÃO COFEM N.º 30/2019 que <i>Altera e complementa a Resolução COFEM Nº 03/1989 como previsto em seu Artigo 2º e dá outras providências.</i>, normatizando procedimentos para que os COREMs possam criar em suas jurisdições, Delegacias Regionais.</p>
2 - Fiscalização profissional: consolidar sua implantação	

37/74



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287 de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/85

	<p>Emissão da Portaria COFEM Nº 01/2019, de 25 de fevereiro de 2019, publicada no site do COFEM (http://cofem.org.br/aceso-a-informacao/planejamento/manuais-e-regulamentos/) com o objetivo de organizar a área da fiscalização, estabelecer as diretrizes e metas para que o Sistema COFEM/COREMs possa implantar essa atividade, ou seja, realizar a fiscalização do exercício da profissão de museólogo em todas as regiões do Sistema, e de forma a trabalharmos como uma unidade sistêmica, considerando um planejamento para o período de 2019-2021;</p> <p>Publicou a Instrução Normativa COFEM nº 05/ 2019 - “Planejamento e Execução das atividades de fiscalização do exercício profissional” em estabelece parâmetros relativos ao Planejamento e Execução das atividades de fiscalização profissional no âmbito deste Sistema;</p> <p>Associação de Conselhos Regionais de Museologia com o MP para fiscalização conjunta, como o COREM 5R;</p> <p>Presença de cursos de Graduação em Museologia em todas as Regiões.</p>
3 - Governança: gerenciar ações institucionais e profissionais	
	<p>O uso de ferramentas de comunicação digitais possibilitou a ampliação no número de Reuniões com membros da Diretoria COFEM, bem como a ampliação no número de Conselheiros participantes de Reuniões Plenárias Ordinárias e Extraordinárias, dando mais agilidade na ação e aprovação de proposições e normativas;</p> <p>Aproximação da Diretoria do COFEM às Diretorias dos COREMs, no sentido de orientar quanto às questões administrativas, financeiras e de fiscalização, através de reuniões virtuais e de Instruções Normativas, Portarias e Resoluções;</p> <p>O COFEM publicou a Instrução Normativa COFEM nº04/ 2019 "Estabelece parâmetros relativos à concessão de diárias e auxílio de representação no âmbito do Sistema COFEM / COREMs";</p> <p>Divulgação no sitio eletrônico do COFEM a abertura das inscrições para a Chamada Pública de Redistribuição de cargo de Museólogo da categoria funcional Técnicos Administrativos em Educação, conforme definido na Lei no 11.091/2005, mediante Redistribuição, para ocupar vaga disponível no Museu Antropológico da UFG;</p> <p>O COFEM encaminhou ofício ao Ministro da Cidadania manifestando preocupação com as substituições em algumas Superintendências do IPHAN e com a contratação de pessoas sem a devida formação em patrimônio e museologia para atuar na área;</p>

38/74



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287 de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/85

	<p>O COFEM publicou Nota de Protesto sobre a substituição de técnicos do IPHAN por pessoas sem a devida formação na área de museologia e patrimônio ; O COFEM encaminhou ofício ao Ministro da Cidadania se manifestando sobre as mudanças na direção da Fundação Casa de Rui Barbosa.</p>
4. Políticas de aproximação interna e externa	
	<p>O COFEM recebeu no dia 19 de fevereiro de 2019, em sua sede no Rio de Janeiro, a visita de cortesia do Presidente do IBRAM, Sr. Paulo Amaral. Durante o Encontro foram tratados os temas do próximo Fórum nacional de Museus e do Acórdão 1.243, resultado da fiscalização nos museus, em 2018, após o incêndio do Museu Nacional e da Plataforma “Saber Museus”, visando a formação continuada dos profissionais que trabalham em museus.</p> <p>O COFEM participou, na Câmara dos Deputados em Brasília, através de sua Presidente, de Audiência Pública Ordinária sobre o Tema: Situação dos museus e do patrimônio cultural brasileiro.</p> <p>O COFEM e COREM 2R juntamente com a UNIRIO, organizaram e participaram da “5ª Jornada do Museólogo: museologia, memória e celebração.” Realizado pelo COFEM o Encontro “35 anos da Regulamentação da Profissão de Museólogo”, “Dia Nacional da Cultura”, no Museu Histórico Nacional.</p> <p>O COFEM participou, como representante do Fórum dos Conselhos Federais das Profissões Regulamentadas, do Grupo de Trabalho coordenado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública Arquivo Nacional, com o objetivo de estabelecer o “Código de Classificação e a Tabela de Temporalidade e Destinação dos Documentos de Arquivo relativos às atividades-fim dos Conselhos de Fiscalização Profissional”. Alguns assuntos foram amplamente discutidos e a participação da Conselheira Andrea Considera nesse grupo permitiu a inclusão de determinados assuntos e a preservação da memória documental dos Conselhos de Fiscalização Profissional. O documento produzido pelo grupo entrou em consulta durante um mês (20/09 a 20/10). Em 25 de novembro de 2019, o Arquivo Nacional publicou a PORTARIA Nº 398 - Instrumentos de gestão de documentos arquivísticos para os Conselhos de Fiscalização Profissional.</p>
5. Transparência: manter atualizadas todas as informações	
	<p>Atualização permanente do sitio eletrônico do COFEM e do Portal da Transparência.</p>

39/74

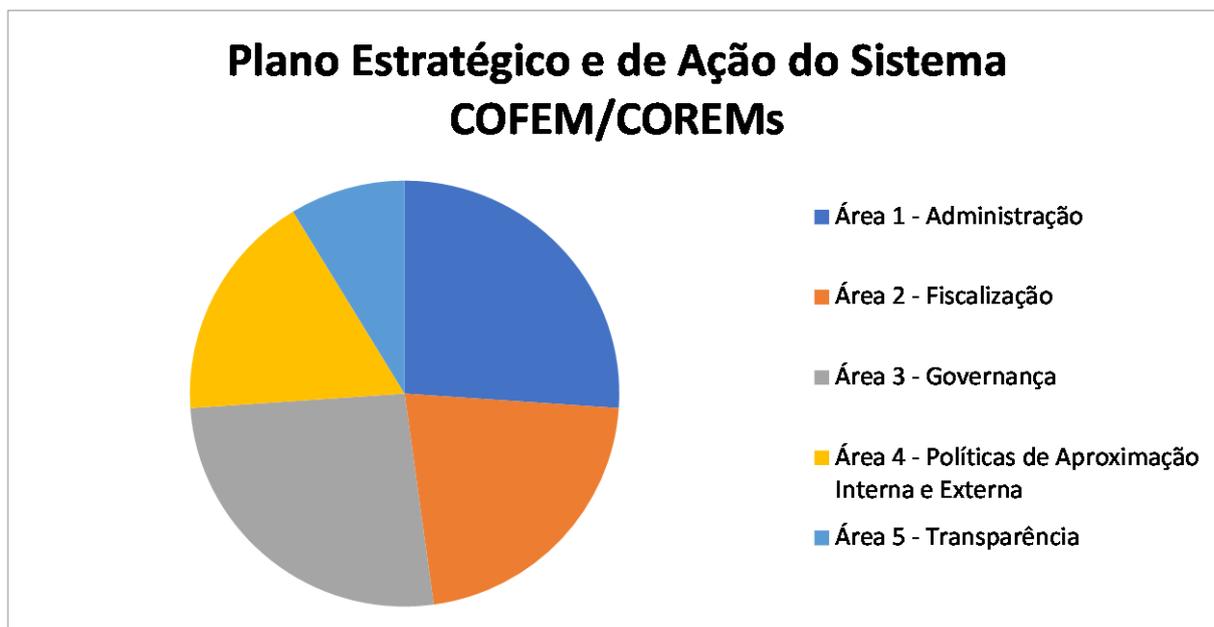
4.a)	Os objetivos, os indicadores e as metas de desempenho definidos para o exercício, sua vinculação aos objetivos estratégicos e à missão do Conselho, e dos órgãos de governança superior.
-------------	---



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287 de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/85

Como já comunicado neste relatório, o Plano Estratégico de Gestão do Sistema COFEM/COREMs [Conselho Federal e Regionais de Museologia] foi elaborado para o período de 2018-2020, centra a atuação do SISTEMA em cinco áreas - Administração, Fiscalização, Governança, Políticas de Aproximação Interna e Externa e Transparência.



40/74

Gráfico 1 – Plano Estratégico e de Ação do Sistema COFEM/COREMs

1 – ADMINISTRAÇÃO: Uniformizar a Gestão Operacional do SISTEMA COFEM-COREMs Foram elaborados seis objetivos estratégicos

Objetivo Estratégico 01: Publicar Manual de Orientação à Gestão Operacional para o Sistema COFEM/COREMs

- Metas: Orientação e suporte aos COREMs sobre procedimentos administrativos do Sistema COFEM/COREMs.
- Indicador: Edição e disponibilização da publicação
- Status: REALIZADO

Objetivo Estratégico 02: Revisar Regimento Interno (RI) do COFEM

- Metas: Publicação no DOU: Resolução e RI COFEM.
- Indicador: Aprovação plenário e publicação no DOU
- Status: REALIZADO

Objetivo Estratégico 03: Nomear Grupo de Trabalho – GT de GESTÃO do COFEM, para orientação no processo de Gestão do Sistema

- Metas: Orientações aos COREMs no processo de Gestão
- Indicador: Capacidade Técnica
- Status: NÃO REALIZADO.



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287 de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/85

- Providencia: Transferido para 2020

Objetivo Estratégico 04: Reavaliar estrutura administrativa

- Metas: Ações/entendimentos específicos para uniformização de atuação do Sistema COFEM /COREMs
- Indicador: Percentual de reuniões e ações desenvolvidas pelos Conselhos.
- Status: Em andamento orientações para os COREMs estabelecerem seus Planejamentos Estratégicos baseados no Planejamento do COFEM

Objetivo Estratégico 05: Atualizar Regimento Interno dos COREMs

- Metas: Analisar/aprovar RI COREMs
- Indicador: Análise CLN COFEM, aprovação Plenário COFEM
- Status: Em andamento. Conclusão em 2020

Objetivo Estratégico 06: Promover reuniões no Sistema visando articulação, integração e uniformização de ações.

- Metas: Reavaliação e orientações específicas, quanto a integração e uniformização de ações no Sistema
- Indicador: realização de, no mínimo, 1 reunião semestral
- Status: Em andamento

2 - FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL

Constitui-se de cinco objetivos estratégicos

41/74

Objetivo Estratégico 07: Normatizar a Fiscalização Profissional

- Metas: Orientar a fiscalização profissional a ser desempenhada legalmente pelos COREMs.
- Indicador: Índice geral de realização de diligências/notificações
- Status: Em andamento. Normativos básicos do Sistema COFEM /COREMs já criados e publicados no site

Objetivo Estratégico 08: Elaborar Manual de Orientação à Fiscalização Profissional

- Metas: Orientações para o processo de fiscalização profissional pelos COREMs,
- Indicadores: Quantificação de normas técnicas aprovadas. Publicação no site
- Status: Concluído e já revisada a segunda edição.

Objetivo Estratégico 09: Efetivar a Fiscalização Profissional

- Metas: Acompanhamento/recomendações específicas aos COREMs, pela COFEP/COFEM, sobre implantação do processo de fiscalização.
- Indicadores: Quantificar processos instaurados. Percentual de atendimento da pauta de ações de visibilidade da fiscalização.
- Status: Não realizado. Compilação e avaliação dos dados coletados

Objetivo Estratégico 10: Realizar reunião com os integrantes das COFEPs visando a ampliação das ações de fiscalização dos Regionais.

- Meta 1: Cada COREM deve definir os percentuais de fiscalização a serem atingidos por tipologia das pessoas jurídicas, considerar o mínimo de 10% por Região.
- Meta 2: Discussão e implantação de ações comuns em território nacional.
- Indicador 1: Relatório com os dados definidos por cada Regional
- Indicador 2: Mapa das ações consideradas comuns
- Status: Não realizado. Transferido 2020



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287 de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/85

Objetivo Estratégico 11: Levantar e analisar os resultados obtidos nas primeiras ações de fiscalização dos COREMs.

- Metas: Elaboração do perfil das Empresas, Entidades, e Escritórios de Museologia atuantes no país
- Indicador: Relatório COFEP com os dados de cada Região
- Status: Não realizado. Transferido 2020

3 – GOVERNANÇA

Foram elaborados seis objetivos estratégicos

Objetivo Estratégico 12: Revisar a legislação profissional

- Metas: Avaliar a aplicabilidade e cumprimento da legislação
- Indicador: Interações e Consultas ao site do COFEM
- Status: REALIZADO Publicação, no site, da legislação compilada

Objetivo Estratégico 13: Propor Resoluções e Portarias quando pertinente

- Metas: Qualificar o atendimento aos profissionais museólogos e sociedade
- Indicador: Índice de conhecimento institucional de Conselheiros e Registrados
- Status: Em realização. Em 2019, foram publicadas oito Resoluções, doze Portarias e quatro Instruções Normativas. Elaborar publicação *on line* da legislação (com consulta por palavra-chave)

Objetivo Estratégico 14: Proteger e defender os interesses dos profissionais museólogos e a sociedade quanto às atividades e responsabilidades no campo museal.

- Metas: Atuar frente às demandas, de acordo com a competência do COFEM ou dos COREMs visando a ampliação e criação de postos de trabalho
- Indicadores: Imagem do profissional museólogo; Percentual de irregularidades relacionadas ao exercício leigo da profissão.
- Status: Em realização. Algumas ações realizadas em 2019. Atuação da Comissão de Divulgação e Comunicação em Campanhas permanentes no site sobre a profissão e o campo de trabalhos, especialmente em datas significativas

Objetivo Estratégico 15: Elaborar Resolução específica sobre as atividades do profissional museólogo.

- Metas: Elaboração de documento base. Avaliação do documento pelos museólogos.
- Indicador: Ética na Profissão
- Status: Em estudo. Promover discussão do tema com a classe museológica a partir de documento elaborado pelo COFEM

Objetivo Estratégico 16: Sistematizar o cumprimento da legislação referente à Tesouraria do Sistema COFEM/COREMs

- Metas: Os COREMs deverão enviar de acordo com a legislação prevista os seguintes documentos contábeis: Previsão Orçamentária e Balanço Anual.
- Indicador: Normas técnicas atendidas.
- Status: REALIZADO. Acompanhamento dos prazos pela Tesouraria. Nota: Apenas o COREM 4R não encaminhou a Previsão orçamentária para 2020.

Objetivo Estratégico 17: Sistematizar o cumprimento da legislação concernente ao envio das cotas-partes devidas. Organização de reunião com todos os diretores tesoureiros

42/74



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287 de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/85

- Metas: Envio, pelos COREMs do balancete e do comprovante de depósito da respectiva cota parte, de acordo com a Resolução 05/2016.
- Indicador: Repasse tempestivo das cotas-parte.
- Status: EM REALIZAÇÃO. Reuniões periódicas com a Tesouraria

4- POLÍTICAS DE APROXIMAÇÃO INTERNA E EXTERNA

Constitui-se de quatro objetivos estratégicos como ação permanente do Sistema

Objetivo Estratégico 18: Propor ações de aproximação dos integrantes do Sistema COFEM/COREMs aos seus profissionais, entidades afins e a sociedade em geral.

- Metas: Realização de palestras, ações junto aos cursos de graduação em Museologia, orientações profissionais aos museólogos. No mínimo uma ação semestral.
- Indicadores: Posicionamento do Sistema sobre temas relevantes de interesse da classe museológica e da sociedade; Relacionamento sócio-político-institucional; Convites para participação institucional em eventos de outras instituições.
- Status: Em processo. CDC - Cronograma anual das atividades

Objetivo Estratégico 19: Gestionar a participação de Conselheiros do Sistema para atuação junto a instituições públicas e privadas vinculadas a área museológica ou de interesse e defesa da profissão, como seus representantes.

- Metas: Participação efetiva e ativa do COFEM e dos COREMs, junto às iniciativas públicas e privadas somando esforços para a valorização da profissão e benefício à sociedade.
- Indicador: Percentual de participação de Conselheiros e museólogos nas plenárias de outras instituições atuantes no cenário museológico.
- Status: Em Realização. Levantamento das instituições e estabelecimento de formas de aproximação

43/74

Objetivo Estratégico 20: Ampliar a rede de contatos do Sistema COFEM/ COREMs, estabelecendo contatos com entidades que desenvolvam atividades relacionadas à profissão.

- Metas: Capilarizar a presença do profissional museólogo no cenário museal brasileiro.
- Indicador: Quantificação por formas de aproximação
- Status: Em processo Levantamento das instituições e Estabelecimento das formas de aproximação

Objetivo Estratégico 21: Aproximar o sistema COFEM/COREMs às instituições de formação dos museólogos através da CFAP.

- Metas: Avaliar os projetos políticos pedagógicos dos cursos de museologia frente as respectivas diretrizes curriculares e a legislação profissional com retorno às IES
- Indicador: Quantificação de Conselheiros e museólogos atuantes nas instituições de formação em museologia
- Status: Em processo Ter assento na Rede de Professores e Pesquisadores de Museologia

5- TRANSPARÊNCIA

Foram estabelecidos dois objetivos estratégicos



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287 de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/85

Objetivo Estratégico 22: Propiciar condições para que o Sistema COFEM / COREMs atendam as determinações da Lei nº 12.527/2011, de Acesso a Informação

- Metas: Disponibilizar todos os dados e informações relativos ao Sistema COFEM/COREMs nos sítios eletrônicos do Sistema
- Indicador: Quantificação de acessos aos sites do Sistema
- Status: Em processo Todos os COREMs com os seus sites em funcionamento.

Objetivo Estratégico 23: Formalizar a implantação da OUVIDORIA do Sistema COFEM/COREMs nos termos da Lei nº 12.527/2011 Acesso a Informação.

- Metas: Implantar o sistema de ouvidoria inicialmente no COFEM e elaborar periodicamente relatórios estatísticos.
- Indicador: Quantificar contatos estabelecidos; Levantar grau de eficiência do atendimento.
- Status: Em estudo - criar, implantar e divulgar forma de comunicação com o COFEM. Ações realizadas até 2019: criado o e-mail ouvidoria.cofem@gmail.com e disponibilizado à sociedade no site do Conselho.

	4.b) Resultados alcançados no exercício de referência, frente aos objetivos estabelecidos e às prioridades da gestão, conforme abordado no tópico “Planejamento estratégico, governança e alocação de recursos”.
--	---

44/74

Os objetivos foram parcialmente atingidos e outros, especialmente os ligados à fiscalização precisarão ser mais trabalhados em função dos problemas apresentados.

O COREM 6R, foi extinto no primeiro semestre de 2019 através da Resolução nº 28/2019 e da Portaria nº 07/2019, que designou os Conselheiros Federais e Regionais da Comissão de Encerramento das atividades do COREM 6R e tratou da incorporação da documentação ao COREM 1R. Os Conselheiros Marcela Cabral e Bernardino Jr, do COREM 6R, foram os responsáveis por elaborarem o Relatório de Gestão de 2017 e 2018 na Base de Dados do TCU.

Em 31/10/2019 a Comissão de Cultura da Câmara dos Deputados, Anexo II, Plenário 10, promoveu o seminário para discutir tráfico e comércio ilícito de bens culturais. O evento foi proposto pelo deputado Marcelo Calero (Cidadania-RJ) e foi realizado no Anexo II, Plenário 10. O seminário teve duas mesas de debate com a participação de representantes do governo e especialistas. Sr. Fábio Rolim: arquiteto, diretor de Fiscalização do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN); Sr. Paulo Teles de Carvalho: delegado da Polícia Federal (DELEMAPH-Rio de Janeiro); Sr. Alexandre Cassar Magdalena: servidor da Receita Federal e coordenador-geral de combate ao contrabando e descaminho (COREP-Receita Federal); Srª Rita de Cássia Mattos: Presidente do Conselho Federal de Museologia - COFEM.

Em 2019 Comemoramos os 35 ANOS DA REGULAMENTAÇÃO DA PROFISSÃO. O evento foi realizado no Museu Histórico Nacional, no dia 05 de novembro de 2019. Foi importante para que os profissionais museólogos pudessem refletir sobre a trajetória da profissão ao longo dos seus 35 anos de regulamentação e de seu papel para a preservação do patrimônio museológico brasileiro, com ética e competência técnica. Iniciar a comemoração nessa data foi



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287 de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/85

porque no dia 05 de novembro de 1963, no Dia da Cultura, foi criada a Associação Brasileira de Museologia para impulsionar os trabalhos para a regulamentação da profissão. O Museu Histórico Nacional, foi o local escolhido como uma forma de marcar a instituição onde, há 47 anos atrás, teve início a formação de museólogos no Brasil e nas Américas. O evento foi aberto pela Presidente do COFEM, museóloga Rita de Cassia de Mattos, pelo Diretor do Museu Histórico Nacional, historiador Paulo Knauss e pelo Presidente do COREM 2ª Região, museólogo Felipe Farias. Na parte da tarde, ao final das palestras, o tema foi debatido pelo público.

O segundo evento foi realizado na UNIRIO, Auditório Tércio Pacitti, no dia 16 de dezembro de 2019. 5ª Jornada Dia do Museólogo: Museologia, Memória e Celebração. Foi realizada a apresentação do Sistema COFEM/COREMs, com a presença da Presidente Rita de Cássia Matos, da Diretora Tesoureira Márcia Bibiani e o Presidente do COREM 2R Felipe Roque Farias. Uma realização do COFEM; COREM 2R; UNIRIO - Escola de Museologia e o Núcleo de Memória da Museologia no Brasil. Foi criado um selo comemorativo para ser utilizado em todas as correspondências expedidas a partir do evento e durante o ano de 2020.

	4.c) Apresentação resumida dos resultados das principais áreas de atuação e/ou de operação/atividades do Conselho e dos principais programas, projetos e iniciativas, conforme a materialidade da contribuição dos segmentos na composição do resultado geral do Conselho.
--	---

45/74

Os resultados foram aquém dos que esperávamos em relação à Fiscalização, em função da parcimônia de recursos humanos e financeiros, mas não na diretiva maior que o COFEM tem realçado da participação dos museólogos nos objetivos perante a Sociedade pela categoria. Entre as metas de 2019 estava uma maior atuação das Comissões de Orientação e Fiscalização do Exercício Profissional – COFEP dos Conselhos Regionais, o que não foi possível porque consciência e cultura modificam-se lentamente. Como o COFEM não possui quadro profissional para execução da atividade fim, as equipes de conselheiros são muito pequenas para o conjunto das demandas.

Dentre as ações do COFEM na área de Fiscalização, além da ação junto às COFEPs, durante o ano de 2019 ressalta-se: o acompanhamento do encerramento das atividades do COREM 6ª Região, que foram absorvidas pelo COREM 1ª Região; suporte operacional nas áreas da Tesouraria e Administração da 1ª Região com a realização de duas viagens à Salvador, sede do COREM 1R, para acompanhamento e orientação das ações de encerramento das atividades do COREM 6R e absorção dos profissionais ao novo domicílio profissional; acompanhamento da situação institucional do COREM 4R; acompanhamento e participação na evolução da situação institucional da 5ª Região.

O COFEM tem por premissa publicar os seus atos no site do Conselho. Os arquivos digitais dos documentos encontram-se disponíveis no endereço eletrônico: <http://cofem.org.br>.

O Conselho recebeu solicitações de informação sobre profissionais, cursos de Museologia, legislação, Museus, dentre outras, por meio de contatos telefônicos, correio e e-mails, todas foram atendidas. Nos e-mails-cofem.museologia@gmail.com e presidencia.cofem@gmail.com, além do Facebook [https://m.facebook.com/cofem.museologia/?locale2=pt_BR].



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287 de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/85

Apesar das orientações da Diretoria COFEM, os COREMs têm apresentado dificuldades para operacionalizar a fiscalização, embora as Comissões de Orientação e Fiscalização do Exercício Profissional (COFEP) tenham sido formadas nos Regionais.

Dentre o relatado pelos COREMs registramos:

COREM 1R - a Coordenadora da COFEP pediu afastamento do Cargo de Conselheira por problemas particulares e o trabalho ficou desarticulado nesse Regional em 2019;

COREM 2R - a COFEP 2R iniciou em fevereiro suas ações de fiscalização por meio do encaminhamento de 15 ofícios, sendo que obtiveram respostas em alguns casos. O COREM 2R atuou junto ao MP/MG, a partir de denúncia encaminhada pelo COFEM, chamando a atenção desse órgão para exigir que a Empresa Vale do Rio Doce informasse quais profissionais, com as respectivas CRTs, foram designados para cumprir com o estabelecido pelo MP/MG, na prevenção de acidente na barragem da Mina do Feijão em Minas, ameaçada de desabar e levar junto um rastro de destruição no representativo patrimônio cultural da região. Tais tarefas exigiam a concorrência de profissionais habilitados técnica e eticamente a desempenharem e executarem as atividades de proteção ao patrimônio cujo resultado, se não executado com a responsabilidade e com o conhecimento específico poderá resultar em perdas irreparáveis. Das ações de fiscalização iniciadas pelo COREM 2R junto aos museus, todas identificaram problemas e irregularidades por parte das instituições ou dos profissionais que nelas atuam. Foram recebidas 8 denúncias no COREM 2R no ano de 2019, todas elas em fase de apuração e providências;

COREM 3R - a 3ª Região, através de sua COFEP, iniciou o processo de fiscalização indireta, isto é, por meio de informes e ofícios por via postal, fax ou e-mail e ainda por contato telefônico. Entre junho e julho de 2019, o COREM encaminhou, inicialmente, via e-mail, o formulário “RELATÓRIO DE VISTORIA INDIRETA”, sendo que cada Museu recebeu, para fins da fiscalização, número de Vistoria específico. Foram enviados um total de 122 formulários de Vistoria, destes, 46 relatórios de vistoria retornaram com as informações; 27 e-mails retornaram como inválidos; 49 relatórios de vistoria foram recebidos pelos Museus, porém não retornaram;

COREM 4R - a COFEP 4R não atuou. Foi registrada ação fiscalizatória em relatório mensal encaminhado ao COFEM onde não se evidenciaram quais foram às ações implementadas;

COREM 5R - está em curso uma ação de fiscalização em conjunto com o Ministério Público, tendo sido vistoriados 16 museus do Estado cujos relatórios foram enviados ao MP, que não devolveu ao COREM seus relatórios. Por conta dessa vistoria 3 Prefeituras abriram concurso para museólogo.

46/74

Relação de dúvidas e denúncias apresentadas ao COFEM em 2019

Qt.	Mês/dia	E-mail/Facebook	Assunto	Providencias
1	Jan/01	Facebook	Dúvidas sobre EAD	Resposta COFEM
2	Mar/24	Facebook	Problemas com registro no COREM 1R	Respondido e resolvido
3	Abr/10	Facebook	Divulgação de Concurso	Resposta COFEM
4	Abr/19	Jxxxxxxxxx@outlook.com	Reclamação sobre atuação do COREM 1R	Pronta Resposta COFEM



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287 de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/85

5	Jun/07	Facebook	Indicação de profissional	Resposta COFEM
6	Jul/12	cxxxxxxx@gmail.com	Informações sobre Mestrado profissional UFP	Pronta Resposta COFEM
7	Ago/02	Facebook	Registro profissional	Pronta Resposta COFEM
8	Ago/20	pxxxxxxxxx@gmail.com	Editais com piso salarial abaixo do sugerido pelo Conselho	Pronta Resposta COFEM
9	Set/04	vxxxx@viescultural.com.br	Pregão Município de Pompeu/MG	Pronta Resposta COFEM
10	Set/16	Facebook	Registro profissional	Pronta Resposta COFEM
11	Set/26	vxxxx@viescultural.com.br	Edital Superintendência do IPHAN/Alagoas	Pronta Resposta COFEM
12	Out/18	Facebook	Solicitação de obstrução de licitação Museu do Amanhã	Análise dos documentos e avaliação com especialistas da área.
13	Nov/07	Facebook	Divulgação de Concurso	Resposta COFEM
14	Nov/13	mxxxxxxxxx@hotmail.com	Edital Concurso Itajaí/SC	Pronta Resposta COFEM
15	Nov/21	mxxxxxxxxx@yahoo.com.br	Edital Prefeitura Itajaí/SC	Pronta Resposta COFEM

47/74

FORMAÇÃO - GRADUAÇÃO EM MUSEOLOGIA. CURSOS EAD

O Sistema teve conhecimento, em 2019, de três cursos de graduação em museologia na modalidade EAD sendo divulgados na mídia e nas redes sociais.

12.1. CLARETIANO, oferecido pelo CEUCLAR - Centro Universitário Claretiano;

12.2. UNIASSELVI, oferecido pelo Centro Universitário Leonardo Da Vinci e

12.3. UNIBAVE, oferecido pelo Centro Universitário Barriga Verde.

Conforme a legislação profissional (Lei nº 7287/1984 e Decreto nº 91.775/1985) compete aos COREMs, além de efetuar o registro dos profissionais e expedir carteira profissional, também julgar a concessão dos títulos para enquadramento na categoria profissional de museólogo. Isto posto, com relação ao CLARETIANO foi encaminhado o Ofício COFEM 140/2019 para a Secretaria de Regulação e Supervisão do Ensino Superior (Seres), solicitando acesso à documentação do curso (Projeto Político Pedagógico, grade curricular, ementas das disciplinas e corpo docente). Tais documentos são necessários para uma avaliação objetiva do curso. O MEC não respondeu ao COFEM, mas o Coordenador da instituição teve conhecimento do ofício e enviou os documentos ao COFEM. Em relação ao curso da UNIASSELVI, foi adotado o mesmo procedimento por meio do encaminhamento de ofício à Seres. A Comissão de Formação e Aperfeiçoamento Profissional – CFAP, foi convocada para efetuar análise da questão e reunir subsídios para indicar quais são as disciplinas do campo museológico que



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287 de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/85

exigem uma prática/experiência durante o processo de formação devidamente justificado e com indicação de carga horária mínima necessária por matéria. O COFEM teve conhecimento de que estudos estão sendo realizados na UNB, para que os cursos tenham cada vez mais carga horária de EAD, que hoje é de até 25% das horas-aula.

O COFEM analisa as possibilidades de criação de mecanismos de controle profissional, por parte do SISTEMA, de forma a exigir experiência na área. O estágio obrigatório poderia ser um desses mecanismos. O parecer da CFAP é extremamente importante para uma tomada de decisão e manifestação com segurança junto às instituições responsáveis pela formação profissional, tanto na modalidade EAD, como na presencial.

4.d)	Avaliação equilibrada dos objetivos alcançados no exercício de referência e do desempenho em relação às metas e justificativas para o resultado obtido.
-------------	--

Depois de um período em que as ações e políticas do Conselho Federal foram voltadas para a sobrevivência e manutenção das rotinas, o COFEM em grande parte orientado pela filosofia do TCU dos cinco vetores avaliou e repensou sua missão, dando realce à Fiscalização e à Transparência, ao mesmo tempo que procura dar maior suporte aos Regionais, tanto operacionalmente (Manual de Gestão Operacional atualizado), como no esforço de conduzi-los na absorção das políticas pautadas nos cinco vetores preconizados.

48/74

Durante o ano de 2019, dentre os principais problemas enfrentados para a execução e alcance das metas estabelecidas, destaca-se a restrição orçamentária e a ausência de um quadro de pessoal para operacionalização.

PERSPECTIVAS

Direcionar ações do Sistema para a satisfação dos registrados e dos atores da área museológica nas jurisdições dos COREMs e à sociedade em geral, tendo foco no atendimento qualificado, na produtividade e na melhoria da gestão de processos administrativos.

Materializar uma prestação de serviços eficiente e ágil, com segurança legal e procedimental.
Motivar a prática da conciliação para a resolução negociada de possíveis conflitos.
Efetivar parcerias com outras instituições que contribuam para uma gestão mais eficiente.
Promover a implementação de ações de fiscalização visando à efetividade das Certificações de Responsabilidade Técnica, propiciando ampliação do mercado de trabalho para o profissional museólogo.

4.e)	Forma como está sendo realizado o monitoramento de metas não alcançadas e perspectivas para os próximos exercícios.
-------------	--

Área 1	Administração
	OE realizados ou em andamento: 01; 02; 04; 05 e 06.
	Não atingido até o momento: 03.
	Com as ações que o COFEM vem desenvolvendo com os COREMs, prevemos que todos os atuantes nos Conselhos entendam a importância do trabalho



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287 de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/85

	planejado. O Sistema se fortalece e ganha visibilidade perante a sociedade.
Área 2	Fiscalização
	OE realizados ou em andamento: 07 e 08.
	Não atingidos até o momento: 09; 10 e 11. Ação permanente.
	A fiscalização é uma ação permanente. Diversas atividades foram realizadas, mas ainda não espelha a unidade do sistema. O grande desafio é implantar a fiscalização de forma permanente, atuando na modalidade indireta e educativa, a fim de que a sociedade seja beneficiária de serviços realizados por profissionais aptos e o patrimônio cultural brasileiro esteja protegido.
Área 3	Governança
	OE realizados ou em andamento: 12; 13; 14; 16 e 17
	Não atingidos até o momento: 15.
	Acompanhamento permanente da Tesouraria
Área 4	Política de Aproximação Interna e Externa
	OE realizado ou em andamento: 18; 19; 20 e 21
	Ação permanente. Continuidade em 2020
	O grande desafio na execução das atividades dessa ação é que as instituições que podem ser parceiras do COFEM o recebam como colaborador e não apenas como fiscalizador.
Área 5	Transparência
	OE realizado ou em andamento: 22
	Não atingidos até o momento: 23
	O fortalecimento do Sistema COFEM /COREMs advém da sua transparência para a sociedade e para o profissional.

49/74

4. f)	Avaliação sobre os resultados das áreas relevantes da gestão que tenham contribuição decisiva para o alcance dos resultados da unidade no exercício de referência, em face dos recursos que lhes foram alocados, abrangendo, diferentes áreas de gestão.
-------	---

Gestão orçamentária e financeira: O Órgão Federal que é normativo e dá as grandes linhas de atuação dos Regionais direciona a destinação orçamentária e financeira. Nos últimos anos o enfoque tem sido de capacitar os museólogos para a Fiscalização como modo de se fazer presente na sociedade. Orçamento pequeno, recursos pequenos, mas nota-se ações de atuação nas Regionais induzidas pelo Orçamento.

Gestão de pessoas: O esforço nestes anos tem sido de criar uma consciência entre os museólogos da importância de fazer ouvir sua voz, inclusive no aumento da presença dos profissionais. Na impossibilidade de se manter corpo contratado e atuante, a consciência em cada registrado de que ele é um representante real da categoria, pode fazer toda a diferença.



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287 de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/85

Acresce que nos últimos anos houve uma ampliação do número de cursos de graduação e como resultado já se nota uma participação maior de museólogos jovens nos Conselhos Regionais, o que os enriquece e os faz mais atuantes.

Gestão de licitações e contratos incluindo de TI: Até 2019, não houve abertura de processos licitatórios no âmbito deste Conselho. As justificativas para dispensa de licitação estão elencadas no Art. 24 da Lei 8.666/93.

Gestão patrimonial e infraestrutura: A gestão de como atuou o COFEM não implica em ter uma estrutura, nem recursos patrimoniais além de um mínimo, pois se baseou na ação dos Conselheiros. Já está comentado na apresentação dos gastos da Tesouraria.

Gestão de custos: Partindo da orientação específica TCU sobre Fiscalização o COFEM normatizou para os Regionais o percentual de 5% da renda líquida, o que antes era deixado para decisão de cada um. Mas no COFEM o percentual é muito acima porque há uma preocupação em acompanhar os gestores das Diretorias e Comissões Regionais visando a que, mesmo com rotatividade, mantenham uma uniformidade de atuação.



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287 de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/85

5 - INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, FINANCEIRAS E CONTÁBEIS

A constituição de quadro técnico mínimo, inclusive na área financeira, apresenta-se como uma das dificuldades enfrentadas pelo COFEM desde sua criação em 1984 (Lei 7.287 de 18/12/84) em razão de sua receita, oriunda basicamente das anuidades dos registrados (pessoa física e jurídica), as quais são das menores dentre os Conselhos.

A gestão financeira e orçamentária é executada pela Conselheira Diretora Tesoureira Márcia Silveira Bibiani – COREM 2R 0263-I que movimenta junto com a Conselheira Presidente – COREM 2R 0064-I a conta na Caixa Econômica Federal – AG.0231 c/c 019-7, OP 06, ambas com mandato de 01/01/2019 a 31/12/2020.

Os documentos de movimentação contábeis são enviados à empresa contratada há mais de 5 anos – TJ Contábil e Assessoria Ltda – CRC2SP016143/O-5, com sede à Avenida Leonardo da Vinci nº 1043-A, sala 1-B, Vila Guarani, São Paulo, SP, CEP 04313-000, que emite os balanços patrimonial, patrimonial comparado, financeiro e de variações patrimoniais seguindo a legislação para a contabilidade pública.

51/74

5.a)	Resumo da situação financeira contábil do Conselho (saldos das principais contas e/ou grupos de contas, resultados, receitas e despesas) e da evolução no exercício de referência e em comparação com o último exercício.
-------------	--

A gestão do Conselho, expressa nos balanços expostos nos anexos adiante, explicitam:

- Saldos de caixa e bancos

2018	28.232,49
2019	49.387,23

A variação decorre, em parte, no recebimento de:

Adiantamento para Despesas (COREM 1R)	1.200,00
Devedores da Entidade (COREM 2R)	9.000,00

e constantes na Previsão Orçamentária para 2019;

- Não há passivo financeiro, tendo sido quitados 4.784,23 de credores da Entidade durante o exercício;

- A despesa de custeio atingiu 71.872,69 e as despesas de capital montaram a 258,36 decorrentes de Baixa de Bens. Não ocorreram aquisições no Ativo Permanente;

- O patrimônio Líquido cresceu 43.482,73 entre 2018 e 2019 atingindo 68.803,37.



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287 de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/85

Ressaltamos destes números que o acréscimo no saldo financeiro bem como no patrimônio líquido não representam inatividade nas ações do Conselho, mas muito mais prudência nas ações a desenvolver visto que o comprometimento com despesa fixa (por exemplo a fiscalização) pode levar à situação de insolvência, visto que a base da receita é sobre o pagamento das anuidades, que é pequena.

Para a Sociedade e para a gestão do COFEM a existência de efetiva fiscalização é fundamental visto que a razão de existir o COFEM é em função de oferecer benefícios à Sociedade. Mas com orçamento restrito o investimento em fiscalização deve ser feito de forma prudente, daí os percentuais mínimos obrigatórios e crescentes são uma decisão do TCU bem aceita. Entretanto, registre-se que toda a gestão do COFEM é conduzida só pelos Conselheiros sem funcionários que precisam laborar individualmente para sobreviver.

5.b) Principais fatos contábeis, contas ou grupos de contas, saldos e ocorrências relativos à atuação e à situação financeira do Conselho no exercício.
--

Como a receita é restrita em face do valor da anuidade, como a base de registrados embora crescente ainda apresenta significativo índice de inadimplência (embora decrescente), como as pessoas jurídicas atuantes na área tentam eximir-se de registro no Conselho (todos estes indicativos de responsabilidade dos Conselhos Regionais, mas que refletem na receita do COFEM), este tem atuado nos dois últimos anos através de ações que invertam o quadro via Orientações, Instruções Normativas, Resoluções recomendando o contato mais frequente com o alunado e a Coordenação dos Cursos de Graduação, o acompanhamento dos editais de licitação e concursos que envolvam atividades de Museologia e a implantação de Programa de Recuperação de Crédito.

Sob a despesa, constata-se que os gastos do COFEM restringem-se ao aluguel de sala (até para referência), honorários de prestação de serviço de auxiliar administrativa, ao contrato de serviços contábeis (Administração), à manutenção e hospedagem do site necessário a informar a situação e ações do Conselho (Transparência); nas viagens para orientação e fiscalização aos Regionais, para as atividades de representação do COFEM em Brasília e em encontros da área. O COFEM até 2019, não usou pagar diária em nível federal e sim conceder ajuda de custo para alimentação (R\$ 60,00), sendo que hospedagem e deslocamentos foram pagos diretamente pelo COFEM (Fiscalização).

Em reforço da prudência nos gastos, veja-se pela Previsão Orçamentária para 2019 – Despesa:

- Despesas com hospedagem, alimentação e transporte urbano em viagens a serviço pela Diretoria	15.420,00
- Despesas com transporte aéreo e terrestre	11.000,00
- Reserva de contingência	<u>23.194,00</u>
	49.614,00

52/74



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287 de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/85

foram alocados visando basicamente Fiscalização, inclusive nos Conselhos Regionais, onde a existência de Manual de Gestão Operacional (orientar os Conselheiros museólogos, única mão de obra) não supre as dificuldades que eles têm de gerir as atividades.

Há a consciência de ser feita fiscalização, a dificuldade é realizá-la com os recursos existentes financeiros e humanos.

Durante 2019 foram previstas Despesas de Custeio (inclusive fiscalização) de 61.256,00 e foram dispendidos 71.872,69 (inclusive fiscalização). A Receita prevista para 2019 em 85.650,00 foi realizada com 115.613,69. Se não tivesse ocorrido esse acréscimo – devido a fiscalização nos COREMs da 1ª, 2ª e 5ª Regiões - o total da despesa realizada ultrapassaria a despesa prevista; isto mostra a linha tênue para os Conselheiros gerirem as atividades.

Mas o ponto é sobre Fiscalização: sem aferir os custos correspondentes a ela, a afirmação acima carece de segurança de quanto nela foi aplicado, mas não quanto a segurança para os Conselheiros gerirem.

Então, há a consciência de fiscalizar e de aferir os custos correspondentes. Em 2020 trabalho junto a empresa de contabilidade será conduzido visando o custeio da Fiscalização (e de outros projetos e atividades meio). A norma contábil será então passada aos Regionais.

53/74

	5.c) Avaliação dos custos operacionais e resultados financeiros e não financeiros do Conselho com base na evolução da situação contábil refletida no balanço, na demonstração de resultados e nas notas explicativas.
--	--

Não houve.

Como exposto no item anterior, o fato do Conselho ser induzido a incrementar a fiscalização levou ao fato de que há que ter seu custeio até para comparação com outros benefícios como a receita e, principalmente, a criação de comparação com o benefício à Sociedade.

	5.d) Normas legais e técnicas adotadas nas atividades orçamentárias, financeiras e contábeis do Conselho e mecanismos adotados pela alta administração e pelos responsáveis pela contabilidade para controle e garantia da confiabilidade, da regularidade e da completude e abrangência dos lançamentos e procedimentos contábeis da organização.
--	---

Declaração pelo responsável pela Contabilidade sobre a conformidade dos lançamentos

	5.e) Informações acerca do setor de contabilidade do Conselho (estrutura, composição, competências, responsabilidades, nomes, cargos e período de atuação dos responsáveis pela contabilidade).
--	--



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287 de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/85

O Conselho Federal de Museologia não possui setor de contabilidade, sendo os eventos registrados através o envio de documentação à empresa TJ Contábil e Assessoria Ltda.

5. f)	Conclusões de auditorias independentes e/ou dos órgãos de controle público e as medidas adotadas em relação a conclusões ou eventuais apontamentos.
-------	--

O Conselho Federal de Museologia não possui setor de auditoria interna nem contrato com auditoria externa, mas, através da sua Comissão de Tomada de Contas atua na verificação dos demonstrativos, conforme o parecer em Anexos.

5.g)	Indicações de locais ou endereços eletrônicos em que balanços, demonstrações e notas explicativas estão publicadas e/ou podem ser acessadas em sua íntegra.
------	--

O site do Conselho Federal de Museologia <http://cofem.org.br/acesso-a-informacao> publica as informações acima, seguindo a orientação sobre Transparência.

54/74

5.h)	Esclarecimentos acerca da forma como foram tratadas as demonstrações contábeis <u>em caso de o Conselho possuir em sua composição mais de uma entidade contábil.</u>
------	---

O Conselho Federal de Museologia não se enquadra nesta situação.

5.i)	Apresentação da declaração do contador, dos demonstrativos contábeis e das notas explicativas.
------	---



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287 de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/85



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

C-5

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

1. CRITÉRIOS ADOTADOS:

As demonstrações contábeis encerradas em 31 de dezembro de 2019 e em 31 de dezembro de 2018, aqui compreendidos: Balanço Patrimonial (Comparado) e Demonstrativo de Resultados do Exercício (Comparado) foram elaboradas a partir das diretrizes contábeis contidas na Lei n. 6.404/1976 e demais legislações aplicáveis e aos Princípios Contábeis.

O resultado é apurado de acordo com o regime de competência, que estabelece que as receitas e despesas devam ser incluídas na apuração dos resultados dos períodos em que ocorrerem, sempre simultaneamente quando se correlacionarem, independentemente de recebimento ou pagamento.

As receitas e despesas de natureza financeira, quando aplicáveis, são contabilizadas pelo critério “*pró-rata*” dia e calculadas com base no método exponencial, exceto aquelas relativas aos títulos descontados ou ainda as relacionadas às operações com o exterior, que são calculadas com base no método linear.

As principais práticas contábeis na elaboração das demonstrações contábeis levam em conta as características qualitativas e quantitativas conforme determina a NBC TG 1000:

- ✓ Compreensibilidade;
- ✓ Competência;
- ✓ Relevância;
- ✓ Materialidade;
- ✓ Confiabilidade;
- ✓ Primazia da Essência sobre a Forma;
- ✓ Prudência;
- ✓ Integralidade;
- ✓ Comparabilidade;
- ✓ E, Tempestividade.

55/74

2. DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE:

A entidade declara expressamente que a elaboração e a apresentação das demonstrações contábeis estão em conformidade com o NBC T 16.9 e NBC T 16.10, expedida pelo Conselho Federal de Contabilidade através da Resoluções 1.136/2008 e 1137/2008.

Ende



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287 de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/85

3. PROVISÕES, ATIVOS E PASSIVOS CONTINGENTES:

As provisões quando constituídas encontram-se fortemente alicerçadas nas opiniões dos assessores jurídicos ou advogados, levando em conta a natureza das ações, a similaridade com processos anteriores, a complexidade e o posicionamento de Tribunais.

Assim, a administração considera que tais provisões são suficientes para atender as perdas decorrentes dos respectivos processos. Mesmo que algum passivo esteja sendo discutido judicialmente, tal obrigação é mantida até o ganho definitivo quando não couberem mais recursos ou quando da sua prescrição.

4. DETERMINAÇÃO DO RESULTADO:

Os resultados foram apurados em 31 de dezembro de 2019 e em 31 de dezembro de 2018 e obedecem ao regime de competência.

As Demonstrações Contábeis foram elaboradas e apresentadas em conformidade com a Lei n. 6.404/1976 e demais legislações aplicáveis, atendendo também as normas brasileiras de contabilidade expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, especialmente NBC T 16.9 e NBC T 16.10, expedida pelo Conselho Federal de Contabilidade através das Resoluções 1.136/2008 e 1137/2008.

56/74

5. IMOBILIZADO:

Avaliado inicialmente ao custo histórico, sendo que as depreciações estão fundamentadas no tempo de utilização dos referidos bens e considerando o valor residual para fins de cálculo dentro do método linear.

São Paulo, 13 de agosto de 2020.

Presidente

Tesoureiro

Contador

Ant. Teixeira
CONTADOR
CPF: SP4030670-7



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287 de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/85

3. PROVISÕES, ATIVOS E PASSIVOS CONTINGENTES:

As provisões quando constituídas encontram-se fortemente alicerçadas nas opiniões dos assessores jurídicos ou advogados, levando em conta a natureza das ações, a similaridade com processos anteriores, a complexidade e o posicionamento de Tribunais.

Assim, a administração considera que tais provisões são suficientes para atender as perdas decorrentes dos respectivos processos. Mesmo que algum passivo esteja sendo discutido judicialmente, tal obrigação é mantida até o ganho definitivo quando não couberem mais recursos ou quando da sua prescrição.

4. DETERMINAÇÃO DO RESULTADO:

Os resultados foram apurados em 31 de dezembro de 2019 e em 31 de dezembro de 2018 e obedecem ao regime de competência.

As Demonstrações Contábeis foram elaboradas e apresentadas em conformidade com a Lei n. 6.404/1976 e demais legislações aplicáveis, atendendo também as normas brasileiras de contabilidade expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, especialmente NBC T 16.9 e NBC T 16.10, expedida pelo Conselho Federal de Contabilidade através das Resoluções 1.136/2008 e 1137/2008.

57/74

5. IMOBILIZADO:

Avaliado inicialmente ao custo histórico, sendo que as depreciações estão fundamentadas no tempo de utilização dos referidos bens e considerando o valor residual para fins de cálculo dentro do método linear.

São Paulo, 13 de agosto de 2020.

Presidente

Tesoureiro

Contador

Antônio Teles
CONTADOR
CPF: 15940306/0-7



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287 de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/85

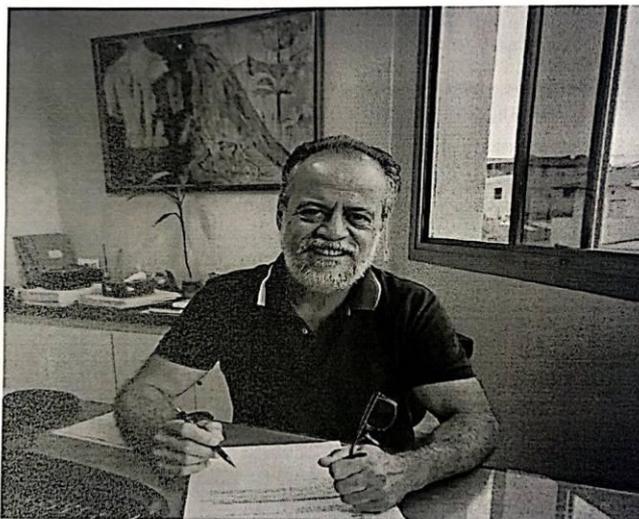


CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

C-8

DECLARAÇÃO DO CONTADOR

As demonstrações contábeis encerradas em 31 de dezembro de 2019 e em 31 de dezembro de 2018, aqui compreendidas: Balanço Patrimonial (Comparado) e Demonstrativo de Resultados do Exercício (Comparado) foram elaboradas a partir das diretrizes contábeis contidas na Lei n. 6.404/1976 e demais legislações aplicáveis e aos Princípios Contábeis, e, expressa a veracidade das informações ali contidas, sendo de nossa inteira responsabilidade técnica, de acordo com os documentos à nós apresentados.



São Paulo, 13 de agosto de 2020.

ARI TEIXEIRA
CONTADOR - CRC-1SP106006/O-7
C.P.F. (MF) 937.016.918-00

58/74



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287 de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/85

Anexo 1- Balanço Patrimonial

CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA COFEM		BALANÇO PATRIMONIAL		EXERCÍCIO 2019	
		C - 3			
ATIVO	PASSIVO	EXERCÍCIO	EXERCÍCIO	EXERCÍCIO	EXERCÍCIO
TÍTULOS	TÍTULOS	SUB-TOTAL	SUB-TOTAL	SUB-TOTAL	TOTAL
PARCIAL	PARCIAL	TOTAL	TOTAL	PARCIAL	TOTAL
ATIVO CIRCULANTE	PASSIVO FINANCEIRO				
CAIXA E EQUIVANTES DE CAIXA	DEMAIS OBRIGAÇÕES A PAGAR				
Caixa.....	Receitas a Pagar.....	67.599,23			
Bancos C/ Movimento.....	Serviço da Dívida a Pagar.....	49.387,23			
Bancos C/ Arrecadação.....	Depósitos de Diversas Origens.....				
Disponibilidades em Trânsito.....	Consignações.....				
Responsável por Suprimento.....	Créditos da Entidade.....				
Subtotal.....	Entidades Públicas Credoras.....				
	Subtotal.....				
ADIANTAMENTOS DE SUPRIMENTOS	RESULTADOS PENDENTES				
Adiantamentos p/ Despesas.....	Despesas de Pessoal a Pagar.....				
Adiantamentos p/ Viagens.....	Despesas de Sup. a comprar.....	18.602,00			
Subtotal.....	Despesas Irregulares.....				
OUTROS	Recargas do Exercício Seguinte.....				
Diversos Responsáveis.....	Subtotal.....				
Devedores da Entidade.....	PASSIVO PERMANENTE				
Entidades Públicas Devedoras.....	DÍVIDA FUNDADA				
Títulos da Dívida Pública.....	Dívida Fundada Interna				
Subtotal.....	Subtotal.....				
RESULTADOS PENDENTES					
Depósitos Judiciais.....					
Cheques em Cobrança.....					
Subtotal.....					
ATIVO PERMANENTE					
BENS PATRIMONIAIS					
Bens Móveis.....					
Bens Imóveis.....		814,14			
Subtotal.....					
CRÉDITOS					
Dívida Ativa.....					
Outros Créditos.....					
Subtotal.....					
VALORES					
Outros Valores.....					
Subtotal.....					
Soma do Ativo Permanente	Soma do Passivo Real				
		68.603,37			
SALDO PATRIMONIAL	SALDO PATRIMONIAL				
Patrimônio (Passivo Real a Descoberto).....	Patrimônio (Ativo Real Líquido).....			68.603,37	
Subtotal.....	Subtotal.....			68.603,37	
TOTAIS	TOTAIS				
		68.603,37	68.603,37	68.603,37	68.603,37

São Paulo, 22 de janeiro de 2020.

Cláudio Cavaliari de Moraes
Presidente

Tesoureiro

Cláudio Cavaliari de Moraes
CONTADOR
CPF 18.210.298/0-7



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287 de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/85

Anexo 4 – Demonstrativo Variações Patrimoniais

CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA COFEM		DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS		EXERCÍCIO 2019	
		C-4			
VARIACÕES ATIVA		VARIACÕES PASSIVAS		VALORES	
TÍTULOS		TÍTULOS		Parcial	Total
RESULTANTES DA EXEC. ORÇAMENTÁRIA		RESULTANTES DA EXEC. ORÇAMENTÁRIA			72.
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS		DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS			72.
RECEITAS CORRENTES		DESPESAS CORRENTES			
Receita de Contribuições.....			Despesas de Custeio.....	72.131,05	
Receita Patrimonial.....			Transferências Correntes.....		
Receita de Serviços.....			DESPESAS DE CAPITAL		
Transferências Correntes.....	115.613,66		Investimentos.....		
Outras Receitas Correntes.....	0,03		Baixa de Bens.....	259,36	
RECEITAS DE CAPITAL			Transferência de Capital.....		
Operações de Crédito.....			MUTAÇÕES PATRIMONIAIS		
Amortização de Emp. Concedidos.....			Alienação de Bens Móveis.....		
Transferências de Capital.....			Alienação de Títulos e Valores.....		
Outras Receitas de Capital.....			Diversas.....		
MUTAÇÕES PATRIMONIAIS			INDEPENDENTE DA EXEC. ORÇAMENTÁRIA		
Aquis. de Bens Móveis.....			Baixa da Dívida Ativa.....		
Aquis. de Títulos e Valores.....			Diversas.....		
Diversas.....			RESULTADO PATRIMONIAL		
INDEPENDENTE DA EXEC. ORÇAMENTÁRIA			Superávit.....	43.224,28	43
Diversos Responsáveis.....			TOTAL GERAL		
Devedores da Entidade.....				115.613,69	115
Entidades Públicas Devedoras.....					
Baixa de Restos a Pagar.....					
Credores da Entidade.....					
RESULTADO PATRIMONIAL					
Déficit.....					
TOTAL GERAL					

São Paulo, 23 de janeiro de 2020.

Roberto Casaris de Azevedo
Presidente

Tesoureiro

Roberto Casaris de Azevedo
GONÇALVES
CGC 18.160.200-7



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287 de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/85

Anexo 5- Conciliação C/C com Contabilidade



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA - COFEM PRESTAÇÃO DE CONTAS

EXERCÍCIO DE 2019

CONCILIAÇÃO ENTRE OS EXTRATOS DAS CONTAS CORRENTES E A CONTABILIDADE

BANCO DO BRASIL S/A. - AGÊNCIA 0722-6 - CONTA Nº 113.943-6
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AGÊNCIA 0231 - CONTA Nº 006.19-7

D - 3

DATA	HISTORICO	SAL. EXTRATO	PARCIAL	SAL.CONTABIL
31/12/2019	Saldo em Conta Corrente - BB	-		
	Depósitos Bloqueados		-	
	Ch's Não Compensados		-	
	Saldo da Contabilidade			-
31/12/2019	Saldo em Conta Corrente - CEF	49.318,59		
	Depósitos Bloqueados		-	
	Ch's Não Compensados		-	
	Saldo da Contabilidade			49.318,59
TOTALS		49.318,59	-	49.318,59

63/74

São Paulo, 23 de janeiro de 2020.

Tesoureiro

Rita de Oliveira

Presidente

[Assinatura]
Contador

Art. Teixeira
CONTADOR
CRC 189163000/0-7



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287 de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/85

Anexo 6- Demonstrativo Saldo Disponível



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA - COFEM

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO DISPONIVEL (LEI Nº 6.994/82 E DECRETO Nº 88.147/83)

SALDOS DO BALANÇO PATRIMONIAL EM 31/12/2019		D - 4
ESPECIFICAÇÃO	VALORES	
1 - ATIVO FINANCEIRO		
1.1 - DISPONIVEL		49.387,23
Caixa	68,64	
Bancos	49.318,59	
Disponibilidade em Trânsito	-	
Responsável por Suprimento	-	
Bancos C/Vinc. a Aplic. Financeiras	-	
1.2 - REALIZÁVEL		-
Titulos Federais	-	
Devedores da Entidade	-	
Entidades Públicas Devedoras	-	
1.3 - OUTRAS (Discriminar no Verso)		-
SOMA DO ATIVO FINANCEIRO		49.387,23
2 - PASSIVO FINANCEIRO		
2.1 - DIVIDA FLUTUANTE		-
Restos a Pagar	-	
Depositos de Diversas Origens	-	
Consignações	-	
Credores da Entidade	-	
Entidade Publicas Credoras	-	
2.2 - PENDENTE		-
Despesas de Pessoal	-	
Despesas de Suprimento a Comprovar	-	
Entidades Públicas Devedoras	-	
2.3 - OUTRAS (Discriminar no Verso)		-
SOMA DO PASSIVO FINANCEIRO		-
SALDO DISPONIVEL (1 - 2)		49.387,23

64/74

São Paulo, 23 de janeiro de 2020.

Rita de Cassia de Mattos

Presidente

Tesoureiro

Art Teixeira
CONTADOR
CRC 189100007-7
Contador



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287 de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/85

Anexo 7- Previsão Orçamentária - Receita



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei Nº 7287 de 18/12/1984
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/1985

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA COFEM - EXERCÍCIO 2019	
RECEITAS	
ITEM	VALOR
RECEITAS CORRENTES	
Transferência de Outros Conselhos de Museologia do Ano	71.950,00
Transferência de Outros Conselhos de Museologia de Exercícios Anteriores	12.500,00
Amortização de Transferência Feita a Outros Conselhos	1.200,00
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	85.650,00
RECEITAS DE CAPITAL	
Alienação de Bens Móveis	
Alienação de Bens Imóveis	
Outras Receitas	
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	0
TOTAL DAS RECEITAS	85.650,00

65/74

Rio de Janeiro, dezembro 2018

Gláucia Hlécia Bibiani

Tesoureiro

Rita de Cassia de Mattos

Presidente



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287 de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/85

Anexo 8- Previsão Orçamentária – Despesas



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei Nº 7287 de 18/12/1984
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/1985

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA COFEM - EXERCÍCIO 2019	
DESPESAS	
ITEM	VALOR
DESPESAS CORRENTES	
Material de Consumo:	
Expediente	800,00
Limpeza e conservação	400,00
Acessórios para máquinas e aparelhos	240,00
Serviços de Terceiros e seus Encargos:	
De Pessoas Físicas	1.980,00
Serviços de Terceiros de Pessoas Jurídicas:	
Administração	15.600,00
Aluguel e condomínio	11.400,00
Bancários	500,00
Seguros	156,00
Energia elétrica	840,00
Plano de telefonia móvel	600,00
Informática	2.280,00
Festividades, recepções, hospedagem	1.250,00
Serviços postais	960,00
Despesas Miúdas de Pronto Pagamento	650,00

66/74



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287 de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/85

Despesas com hospedagem, alimentação e transporte urbano em viagens a serviço da Diretoria	15.420,00
Despesas com Transporte Aéreo e Terrestre	11.000,00
Congressos, Convenções e Conferências	600,00
TOTAL DE DESPESAS CORRENTES	61.256,00
DESPESAS DE CAPITAL	
Despesas com Aquisição de:	
Equipamentos	1.000,00
Material permanente	200,00
TOTAL DE DESPESAS DE CAPITAL	1.200,00
TOTAL DAS DESPESAS	62.456,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	23.194,00

67/74

Rio de Janeiro, dezembro de 2018

Gláucia Hlória Bibiani

Tesoureiro

Rita de Cassia de Mattos

Presidente



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287 de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/85

Anexo 9- Parecer da Comissão de Tomada de Contas



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei Nº 7287 de 18/12/1984
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/1985

PARECER DA COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS GESTÃO 2019

68/74

Aos 23 de janeiro de 2020, às 9:00h, a Comissão de Tomada de Contas do COFEM – CTC - Adriano Edney Santos de Oliveira (Presidente), em Recife, Andrea Considera, em Brasília, ambos manifestando-se via internet e Heloisa Helena Queiroz, no Rio de Janeiro, com a assessoria da Diretora Tesoureira, Márcia Silveira Bibiani, reuniram-se na sede do COFEM para analisar as contas referentes ao exercício de 2019, com base nos documentos apresentados pela TJ Contábil e Assessoria Ltda e emitem o presente Parecer, a ser submetido à Assembleia Geral Ordinária:

1 – Os balanços e demonstrativos representam corretamente as movimentações e as posições patrimonial, orçamentária e financeira em 31/12/2019;

2 – A receita oriunda das cotas parte dos COREM's (transferências correntes), única fonte do COFEM, montaram a R\$ 115.613,66 sobressaindo-se em relação a 2018, já como um resultado do esforço pelo COFEM no entendimento pelos Conselhos de que são parte de um Sistema e que seu crescimento implica no todo; some-se a isso o pagamento de cotas parte em atraso pelos Conselhos.



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287 de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/85

A despesa de custeio atingiu a R\$ 71.872,69 aí incluídas as decorrentes de fiscalização e acompanhamento aos Conselhos, que no exercício tiveram aumento significativo;

3 – Os extratos bancários confirmam os saldos contábeis;

4 – Em decorrência da gestão expressa no item 2 acima evidenciou-se superávit de R\$ 43.224,28 tendo o Patrimônio Líquido atingido R\$ 68.803,37;

5 – A posição de disponibilidades de R\$ 49.387,23 é valor expressivo para atender às atividades previstas nos Planos Estratégico e no de Ações para 2020;

6- Ressalta-se a ação positiva quanto às dívidas pelos Conselhos Regionais por cotas parte em atraso, objeto de ressalva por esta CTC em pareceres de exercícios anteriores.

69/74

Registrando o encerramento do COREM 6R, esta Comissão submete à Assembleia Geral Ordinária as contas de 2019, recomendando sua aprovação.

23 de janeiro de 2020

Adriano Edney S. de Oliveira
COREM 1R 0399-I
Presidente CTC

Andrea Fernandes Considera
COREM 4R 0149-I
Membro CTC

Heloisa Helena de Queiroz
COREM 2R 0726-I
Membro CTC



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287 de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/85

6- ANEXOS E APÊNDICES

6.a) Glossário	
VERBETE	DESCRIÇÃO
Acompanhamento Especial	Procedimento administrativo, de acompanhamento presencial ou remoto, instaurado pelo COFEM em Conselho Regional de Museologia, com o objetivo de acompanhar as medidas saneadoras apresentadas pelo Regional para regularizar as anormalidades administrativas e/ou econômico-financeiras de naturezas graves que possam vir a colocar em risco a qualidade e o atendimento ao profissional museólogo e à sociedade.
Certificação de Responsabilidade Técnica -CRT	A CRT é o instrumento através do qual o profissional registra no Conselho Regional de Museologia - COREM as atividades técnicas de Museologia para o qual o mesmo foi contratado.
Família Ocupacional	Conjunto de atividades realizadas pelo profissional e as competências para a sua realização.
Fiscalização Direta	É a fiscalização efetuada por meio de visitas in loco aos profissionais museólogos e às pessoas jurídicas que atuam no campo da museologia no âmbito da jurisdição do COREM.
Fiscalização Indireta	É a fiscalização efetuada por meio de informes e ofícios encaminhados por via postal, fax ou e-mail e ainda por contato telefônico, às pessoas físicas e às pessoas jurídicas no âmbito da jurisdição do COREM.
Museólogo Responsável Técnico - MRT	O MRT é o Profissional que responde integralmente de forma ética, civil e penal, pelas atividades de Museologia desenvolvidas por si e por outros profissionais a ele subordinados.
Política de aproximação interna e externa	Ações voltadas à valorização do profissional museólogo, ao atendimento à regulamentação da profissão e ao acompanhamento e apoio às ações dos COREMs. Objetiva manter o diálogo permanente com instituições governamentais, do setor privado e do terceiro setor. Apoiar eventos nacionais e internacionais que promovam a profissão e a sua inserção social. Promover a valorização do museólogo enquanto portador e produtor de conhecimento sobre o patrimônio em suas diversas modalidades.

70/74



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287 de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/85

6.b)	Rol de Responsáveis Exercício 2019
Entidade	
Nome da Entidade: Conselho Federal de Museologia Endereço: Rua Álvaro Alvim, 48 - sala 1014 Rio de Janeiro – RJ CEP: 20031-010 Ato de Criação: Lei 7287 de 18/12/1984, regulamentado pelo Decreto 91775 de 15 de outubro de 1985. O Conselho foi instalado em 05 de dezembro de 1986.	
DADOS DOS DIRIGENTES DA UNIDADE	
Presidente: Rita de Cassia de Mattos	
COREM 2R 0064-I	CPF: 35*.60*.***-**
Ato de Nomeação: 57ª AGO de 05/02/2019 Período 05/02/2019 a 31/12/2019 DOU, 21/02/2019, p117, Seção 03.	
Endereço: Rio de Janeiro – RJ .	
Endereço Eletrônico: presidência.cofem@gmail.com	
Vice-Presidente: Inga Ludmila Veitenheimer Mendes	
COREM 3R 0017-IV	CPF 10*.88*.***-**
Ato de Nomeação: 57ª AGO de 05/02/2019 Período 05/02/2019 a 31/12/2019 DOU, 21/02/2019, p117, Seção 03.	
Endereço: Porto Alegre – RS.	
Endereço Eletrônico:vicepresidencia.cofem@gmail.com	
Secretário: Maria Eugênia dos Santos Teixeira Saturni	
COREM 4R 0022-IV	CPF: 94*.72*.***-**
Ato de Nomeação: 57ª AGO de 05/02/2019 Período 05/02/2019 a 31/12/2019 DOU, 21/02/2019, p117, Seção 03.	
Endereço: São Paulo – SP.	
Endereço Eletrônico:secretaria.cofem@gmail.com	
Tesoureiro: Marcia Silveira Bibiani	
COREM 2R 0263-I	CPF: 14*.77*.***-**
Ato de Nomeação: 57ª AGO de 05/02/2019 Período 05/02/2019 a 31/12/2019 DOU, 21/02/2019, p117, Seção 03.	
Endereço: Rio de Janeiro – RJ	
Endereço Eletrônico: tesouraria.cofem@gmail.com	
De acordo com o Regimento Interno do COFEM, publicado no DOU de 27/04/2018 , p.188/191, Art.25,§1º a Diretoria é eleita para o período de dois anos.	
ASSESSORIA DE CONTABILIDADE	
NOME:Tj Contábil & Assessoria Ltda	
Responsável:AriTeixeira / CRC: 1SP 108006/07	
Endereço: São Paulo – SP Brasil .	
Endereço Eletrônico: ariteixeira@tjcontabil.com.br	

71/74



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287 de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/85

6.c) Parecer de Colegiado

Por restrição financeira, o COFEM não conta com os serviços de auditoria independente. Como recurso de controle, o Conselho conta com a atuação da Comissão de Tomada de Contas – CTC, que é um órgão assessoramento do Plenário, de caráter consultivo e fiscal. A CTC é composta por 3 (três) Conselheiros, tendo como presidente um membro efetivo.

A Comissão é constituída pelo Plenário, e é vedada a participação de membro da Diretoria na composição da CTC.

A CTC conta com acompanhamento permanente da Assessoria Contábil contratada e, sempre que necessário, da Assessoria Jurídica e dos demais setores do COFEM.

A CTC reúne-se, periodicamente, conforme a programação definida pelo Plenário, para apreciação das contas do COFEM e dos COREMs, analisando e emitindo parecer sobre as prestações de contas anuais, propostas e reformulações orçamentárias, assim como assuntos correlatos. Os pareceres da Comissão de Tomada de Contas (CTC) são encaminhados ao Plenário, que os aprecia de acordo com as normas do TCU, e delibera sobre sua homologação ou não.



72/74

CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei Nº 7287 de 18/12/1984
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/1985

PARECER DA COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS GESTÃO 2019

Aos 23 de janeiro de 2020, às 9:00h, a Comissão de Tomada de Contas do COFEM – CTC - Adriano Edney Santos de Oliveira (Presidente), em Recife, Andrea Considera, em Brasília, ambos manifestando-se via internet e Heloisa Helena Queiroz, no Rio de Janeiro, com a assessoria da Diretora Tesoureira, Márcia Silveira Bibiani, reuniram-se na sede do COFEM para analisar as contas referentes ao exercício de 2019, com base nos documentos apresentados pela TJ Contábil e Assessoria Ltda e emitem o presente Parecer, a ser submetido à Assembleia Geral Ordinária:



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287 de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/85

1 – Os balanços e demonstrativos representam corretamente as movimentações e as posições patrimonial, orçamentária e financeira em 31/12/2019;

2 – A receita oriunda das cotas parte dos COREM's (transferências correntes), única fonte do COFEM, montaram a R\$ 115.613,66 sobressaindo-se em relação a 2018, já como um resultado do esforço pelo COFEM no entendimento pelos Conselhos de que são parte de um Sistema e que seu crescimento implica no todo; some-se a isso o pagamento de cotas parte em atraso pelos Conselhos.

A despesa de custeio atingiu a R\$ 71.872,69 aí incluídas as decorrentes de fiscalização e acompanhamento aos Conselhos, que no exercício tiveram aumento significativo;

3 – Os extratos bancários confirmam os saldos contábeis;

4 – Em decorrência da gestão expressa no item 2 acima evidenciou-se superávit de R\$ 43.224,28 tendo o Patrimônio Líquido atingido R\$ 68.803,37;

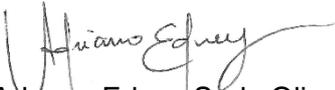
73/74

5 – A posição de disponibilidades de R\$ 49.387,23 é valor expressivo para atender às atividades previstas nos Planos Estratégico e no de Ações para 2020;

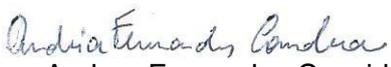
6- Ressalta-se a ação positiva quanto às dívidas pelos Conselhos Regionais por cotas parte em atraso, objeto de ressalva por esta CTC em pareceres de exercícios anteriores.

Registrando o encerramento do COREM 6R, esta Comissão submete à Assembleia Geral Ordinária as contas de 2019, recomendando sua aprovação.

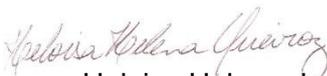
23 de janeiro de 2020


Adriano Edney S. de Oliveira
Queiroz

COREM 1R 0399-I
Presidente CTC


Andrea Fernandes Considera

COREM 4R 0149-I
Membro CTC


Heloisa Helena de

COREM 2R 0726-I
Membro CTC



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287 de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/85

	6.d) Declaração de integridade do relato integrado pelos responsáveis pela governança conforme estabelece a Estrutura Internacional para Relato Integrado do IIRC
--	--

O COFEM elaborou seu Relatório de Gestão na forma de relatório integrado, seguindo as orientações publicadas pelo Tribunal de Contas da União, comprometido, entre outras atribuições, por promover práticas e princípios de conduta e padrões de comportamentos, elabora o Relatório Integrado com base no modelo IIRC e seguindo recomendações e determinações do TCU, com informações e dados sobre o período de 1º de Janeiro a 31 de dezembro de 2019, cujo conteúdo está apresentado de forma concisa, objetiva e transparente.

Foram relacionadas as informações que contribuem para a identificação da missão, das ações e das responsabilidades institucionais, as estratégias de atuação, o desempenho de execução, demonstrações contábeis, entre outros, tendo envolvido todos os Conselheiros que integram a Diretoria do COFEM e Órgãos de Apoio Técnico, para a obtenção e consolidação das informações e aprovação do relatório final

Ante o exposto, DECLARAMOS o cumprimento satisfatório atendendo ao dever de prestar contas à sociedade.

74/74

Rita de Cassia de Mattos
Museóloga COREM 2R 0064-I
Presidente COFEM

Maria Eugênia Saturni
Museóloga COREM 4R 0022-II
Diretora Secretaria COFEM

Inga Ludmila Veitenheimer Mendes
Museóloga COREM 3R 0017-IV
Vice Presidente COFEM

Márcia Silveira Bibiani
Museóloga Corem 2R 0263-I
Diretora Tesoureira COFEM